



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026 - SERH/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UND. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|------|--------|--|----------------|--------|----------------------|
| 1 | 8818 | Medicina Trabalho – Pericia Serviço Medico/Engenharia | Serviço | 1 | R\$ 30.308,00 |

1.1.1. Havendo divergência entre o produto/serviço descrito no CATSER/CATMAT e o informado na descrição complementar, vale o informado no item 4 deste Termo de Referência.

1.1.2. A contratação será por lotes conforme justificativa abaixo:

1.1.2.1. Os itens relativos aos Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho foram agrupados em 1 (um) único lote, com adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL, em razão da natureza do serviço oferecido pelo mercado, considerando tanto aspectos administrativos e técnicos quanto financeiros.

1.1.2.1.1. Entende-se que a adjudicação por menor preço global proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração, uma vez que a gestão de poucos contratos desonera o trabalho da Administração e traz celeridade processual à contratação, além de maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade e economia de escala.

1.1.2.1.2. A execução e a fiscalização dos serviços prestado por um único fornecedor traz, ainda, benefícios operacionais, pois evita problemas relativos a conflitos de obrigações e perda de garantia dos serviços prestados decorrentes da intervenção de diferentes empresas e de terceiros não autorizados.

1.1.2.2. Desta forma, os itens do certame agrupados para manter um equilíbrio financeiro conforme a tabela do subitem 11.4.4 deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, porquanto se enquadram na definição prevista no inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação do serviço especializado de engenharia de segurança e medicina do trabalho é de R\$ 30.308,00 (trinta mil, trezentos e oito reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Necessidade da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP), APÊNDICE deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP), APÊNDICE deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando-se as necessidades institucionais, a CONTRATADA especializada em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá:

- a) elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- d) elaborar e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) realizar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional;
- f) homologar atestados médicos;
- g) planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- h) prestar consultoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA);
- i) enviar as informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial;
- j) realizar palestras educativas e de prevenção sobre saúde e segurança no trabalho;
- k) elaborar laudo, identificar, avaliar e implementar medidas de prevenção e controle dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços contratuais.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar os profissionais responsáveis técnicos pelas informações (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho)

4.4. Conforme delineado o objeto da contratação, não haverá parcelamento da solução tampouco do objeto, pois como os serviços que o compõem são similares e interdependentes, a sua contratação para prestação por uma única empresa tem aptidão para contribuir para a padronização dos serviços e respectivos procedimentos e documentos comprobatórios.

4.5. Das Especificação dos Serviços

4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

4.5.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

4.5.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para os empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, em plena conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas atualizações.

4.5.2.2. A CONTRATADA será responsável pela completa execução do PCMSO, devendo garantir o cumprimento rigoroso de todas as diretrizes e exigências da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que estabelece os parâmetros e a metodologia para realização do controle médico de saúde ocupacional.

4.5.2.3. A Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da organização.

4.5.2.4. A Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.5.2.5. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.2.6. Diretrizes para a execução do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

4.5.2.7. O PCMSO deverá incluir ações de:

- a) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
- b) vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR 7, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

4.5.2.8. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

4.5.2.9. O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

4.5.2.10. Por meio da CONTRATADA, a organização deve garantir que o PCMSO:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;
- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

4.5.2.11. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

4.5.2.12. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

4.5.2.12.1. Observação: Os exames médicos citados acima compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações das NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.2.13. O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

- a) no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
- b) no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:
- c) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que

umentem a susceptibilidade a tais riscos:

- d) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
- e) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR-7, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;
- f) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada 2 (dois) anos.

4.5.2.14. No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

4.5.2.15. No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

4.5.2.16. O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

4.5.2.17. No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

4.5.2.18. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

4.5.2.19. O ASO deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

4.5.2.20. Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

4.5.2.21. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.5.2.22. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

4.5.2.23. O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas.

4.5.2.24. Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e sequenciais todos os empregados que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora estejam acima dos níveis de ação, conforme informado no PGR da organização, independentemente do uso de protetor auditivo.

4.5.3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

4.5.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar, acompanhar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para os empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, em plena conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas atualizações.

4.5.3.2. A CONTRATADA será responsável pela completa execução do PGR, devendo garantir o cumprimento rigoroso de todas as diretrizes e exigências da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que estabelece os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

4.5.3.3. O Gerenciamento de riscos ocupacionais deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

4.5.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar, acompanhar e coordenar a implementação do gerenciamento de riscos ocupacionais.

4.5.3.5. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.5.3.6. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR-1 e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

4.5.3.7. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

4.5.3.8. A CONTRATADA, por meio do PGR, permitirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí cumpra com as seguintes obrigações impostas pela NR-1:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco; e
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

4.5.3.9. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento preliminar de perigos, que pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

4.5.3.10. A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias; e
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

4.5.3.11. A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

4.5.3.12. O CONTRANTE, por meio da CONTRATADA, deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.

4.5.3.13. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

4.5.3.14. Selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

4.5.3.15. A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

4.5.3.16. A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

4.5.3.17. A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

- a) os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
- b) as medidas de prevenção implementadas;
- c) as exigências da atividade de trabalho; e

d) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-9.

4.5.3.18. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

4.5.3.19. A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

4.5.3.20. No caso de organizações que possuem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.

4.5.3.21. A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar;
- c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

4.5.3.22. Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; e
- b) utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

4.5.3.23. A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

4.5.3.24. A CONTRATADA deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

4.5.3.25. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

4.5.3.26. Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção.

4.5.3.27. A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.

4.5.3.28. O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) a verificação da execução das ações planejadas;
- b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
- c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

4.5.3.29. As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.

4.5.3.30. A CONTRATANTE, por meio da CONTRATADA, desenvolverá ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

4.5.3.31. O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-7.

4.5.3.32. As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:

- a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;

- b) identificar os fatores relacionados com o evento; e
- c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

4.5.3.33. A CONTRATANTE, por meio da CONTRATADA, deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

4.5.3.34. Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

- a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e
- b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

4.5.3.35. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

4.5.3.36. Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

4.5.3.37. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

4.5.4. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

4.5.4.1. O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é um documento fundamental na área de saúde e segurança do trabalho, sendo exigido por normas regulamentadoras e leis federais brasileiras. O embasamento legal para a exigência do LTCAT está principalmente associado à legislação previdenciária, que visa assegurar a proteção dos trabalhadores que possam estar expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos, durante a realização de suas atividades laborais. Abaixo, detalhamos os principais fundamentos legais e normativos que regulamentam a exigência do LTCAT:

- a) Lei nº 8.213/1991 - Esta lei dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e cita o LTCAT como um dos documentos necessários para a caracterização e comprovação das condições ambientais de trabalho. Em seu Artigo 58, a lei estabelece que para os fins de concessão de aposentadoria especial, é necessário a comprovação da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo LTCAT, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
- b) Decreto nº 3.048/1999 - Este decreto aprova o Regulamento da Previdência Social, e detalha no Artigo 68 que o LTCAT deve ser elaborado e mantido atualizado com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, realizado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. O decreto enfatiza que este documento deve estar conforme definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e é essencial para a comprovação da aposentadoria especial.
- c) Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) - A Norma Regulamentadora nº 9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelece que o LTCAT pode ser integrado ao PPRA para fins de comprovação de exposição a agentes nocivos. A NR-9 tem como objetivo a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.
- d) Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 - Esta instrução normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estabelece procedimentos para a habilitação, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos aos benefícios administrados pelo INSS. Ela reforça a necessidade do LTCAT para a análise do direito ao benefício de aposentadoria especial, detalhando as especificidades e exigências para a emissão correta do laudo.

4.5.4.2. Quando da apresentação de LTCAT, serão observados os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a) se individual ou coletivo;
- b) identificação da empresa;
- c) identificação do setor e da função;
- d) descrição da atividade;
- e) identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) localização das possíveis fontes geradoras;
- g) via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;
- h) metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;
- i) descrição das medidas de controle existentes;
- j) conclusão do LTCAT;
- k) assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e
- l) data da realização da avaliação ambiental.

4.5.5. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

4.5.5.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é fundamentado em um conjunto de normas regulamentadoras e legislativas brasileiras que estabelecem a sua exigência, objetivos, e procedimentos de preenchimento e entrega. Este documento é essencial para a análise de condições ambientais de trabalho e para a concessão de benefícios previdenciários, especialmente aqueles relacionados à aposentadoria especial. Abaixo, detalho os principais embasamentos legais para a exigência do PPP:

- a) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - A Consolidação das Leis do Trabalho, por meio do artigo 58, §1º da Lei nº 8.213/91, modificada pela Lei nº 9.528/97, introduz a necessidade do empregador de fornecer informações detalhadas sobre exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação desses agentes, comprovando a efetiva exposição do trabalhador a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- b) Lei de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213/91: Esta lei, em seu artigo 58, estabelece que para os trabalhadores que se expõem a agentes nocivos quimicamente, física e biologicamente prejudiciais à saúde, é necessário um documento que comprove esta exposição ao longo do tempo de trabalho para a concessão de aposentadoria especial.
- c) Regulamentos do INSS - Decreto nº 3.048/99: Este decreto regulamenta a Previdência Social e define procedimentos detalhados relacionados ao PPP, especificamente nos artigos 68 a 70. O decreto exige que o perfil seja elaborado de forma a documentar as condições ambientais do trabalho, bem como a exposição a agentes nocivos.
- d) Normas Regulamentadoras (NRs) - NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO): Embora não cite diretamente o PPP, esta norma estabelece obrigações ao empregador de monitorar a saúde dos trabalhadores, cujos dados alimentarão o PPP.
- e) NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA): Esta norma requer que os riscos ambientais sejam documentados e controlados, informações estas que são cruciais para a elaboração do PPP.
- f) Instrução Normativa do INSS - Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022: Estabelece procedimentos para a comprovação de atividade especial através do PPP. Essa instrução detalha os campos obrigatórios do formulário e os prazos de entrega, reforçando a obrigatoriedade de sua atualização.

4.5.5.2. O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, que deve conter as seguintes informações básicas:

- a) dados administrativos da empresa e do trabalhador;
- b) registros ambientais; e
- c) responsáveis pelas informações.

4.5.5.3. A declaração de inexistência de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no PPP poderá ser feita:

- a) para a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR-1, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020;

b) para o Microempreendedor Individual (MEI) sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica de desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR-1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e

c) para todas as empresas quando no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de que trata o item 1.5.7 da NR-1 do Ministério do Trabalho e Previdência for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

4.5.5.4. O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

4.5.5.5. A partir da implantação do PPP em meio digital, as informações disponibilizadas, pela empresa através do eSocial, serão disponibilizadas ao segurado pelo INSS.

4.5.5.6. A exigência da informação no PPP, em relação aos agentes nocivos químicos e físicos, para os quais haja limite de tolerância estabelecido na legislação trabalhista e aplicável no âmbito da legislação previdenciária, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação e, aos demais agentes nocivos, à efetiva exposição no ambiente de trabalho.

4.5.5.7. Quando apresentado o PPP, deverão ser observadas quanto ao preenchimento, para fins de comprovação de efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde, as seguintes situações:

a) para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da Medida Provisória nº 1.523:

b) quando não se tratar de ruído, fica dispensado o preenchimento do campo referente ao responsável pelos Registros Ambientais;

c) fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) eficaz;

d) para atividade exercida até 3 de dezembro de 1998, data da publicação da Medida Provisória nº 1.729, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de Equipamento de Proteção Individual- EPI eficaz; e

e) para atividade exercida até 31 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento do campo código de ocorrência GFIP.

4.5.6. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO): ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS E DEMISSIONAL

4.5.6.1. Somente os empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí estarão sujeitos aos seguintes exames: Admissional, Periódico, De Retorno ao Trabalho, De Mudança de Riscos Ocupacionais e Demissional.

4.5.6.2. O atual quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí é de: 13 empregados (efetivos e comissionados), 2 estagiários e 1 jovem aprendiz conforme tabela do subitem 4.5.13.1.

4.5.6.3. As informações sobre o vencimento dos exames periódicos deverão ser informadas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí com antecedência mínima de 3 (três) meses.

4.5.7. HOMOLOGAR ATESTADOS MÉDICOS

4.5.7.1. A CONTRATADA será responsável pela homologação de atestados médicos, atividade que demanda uma análise detalhada e profissional para assegurar a conformidade de todos os atestados com as normativas legais e médicas vigentes. Este processo é essencial para:

a) Garantia de Conformidade Legal e Médica: A homologação profissional dos atestados pela contratada assegura que estes estejam em estrita observância às normativas legais e médicas aplicáveis, garantindo a legitimidade dos procedimentos de saúde ocupacional.

b) Prevenção de Fraudes: Reduz significativamente os riscos associados à aceitação de atestados falsos ou inconsistentes, proporcionando proteção ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí contra possíveis fraudes. Este controle é vital para a manutenção da integridade das práticas de saúde e segurança no trabalho.

c) Suporte à Gestão de Saúde Ocupacional: A contratada contribuirá para a gestão eficaz da saúde ocupacional ao integrar os dados dos atestados médicos com os demais exames realizados sob o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta integração proporciona uma visão holística e completa da saúde dos empregados, facilitando o monitoramento e a implementação de medidas preventivas e corretivas apropriadas.

4.5.8. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

4.5.8.1. A CONTRATADA deverá planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) para os empregados do CRMV-PI, em plena conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas atualizações.

4.5.8.2. A CONTRATADA será responsável pela completa execução da AET, devendo garantir o cumprimento rigoroso de todas as diretrizes e exigências da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que estabelece as diretrizes e os requisitos sobre a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

4.5.8.3. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

4.5.8.4. A AET deve abordar as condições de trabalho, incluindo as seguintes etapas:

- a) análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) estabelecimento de diagnóstico;
- e) recomendações para as situações de trabalho analisadas; e
- f) restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

4.5.8.5. Devem integrar o inventário de riscos do PGR:

- a) os resultados da avaliação ergonômica preliminar; e
- b) a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.

4.5.8.6. Devem ser previstos planos de ação, nos termos do PGR, para:

- a) as medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar, atendido o previsto nesta NR; e
- b) as recomendações da AET.

4.5.8.7 A CONTRATADA, responsável pela realização da AET, deve cumprir diversas obrigações para garantir a eficácia e a conformidade da análise. Aqui estão algumas dessas obrigações principais:

- a) Realização da Análise Ergonômica Completa - Diagnóstico Ergonômico: Conduzir um estudo que inclua a análise das condições físicas e organizacionais do ambiente de trabalho. Se necessário, envolver os trabalhadores no processo de análise para entender melhor as tarefas executadas e as demandas ergonômicas associadas.
- b) Elaboração de Relatórios:
 - b.1) Relatório de AET: Elaborar um relatório detalhado que identifique os riscos ergonômicos, sugira melhorias, proponha soluções e apresente um plano de ação. Os relatórios devem ser claros e objetivos, permitindo a compreensão das conclusões e das medidas propostas.
 - b.2) Sugestão de Medidas de Melhoria - Propostas Baseadas em Evidências: As melhorias sugeridas devem ser baseadas em evidências científicas e boas práticas de ergonomia.
 - b.3) Viabilidade Técnica e Econômica: As soluções propostas devem considerar a viabilidade técnica e econômica para a implementação pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí.
 - b.4) Implementação e Acompanhamento - Assistência na Implementação: Auxiliar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí na implementação das recomendações ergonômicas. Verificação de Efetividade: Realizar acompanhamento para verificar a efetividade das medidas implementadas.
 - b.5) Conformidade com Normas e Legislações - Normas Regulamentadoras (NRs): Cumprir com as exigências das Normas Regulamentadoras relevantes, especialmente a NR-17, que trata da ergonomia no ambiente de trabalho.
 - b.6) Legislação Trabalhista: Assegurar que todas as atividades e recomendações estejam em conformidade com a legislação trabalhista brasileira.

4.5.9. CONSULTORIA E TREINAMENTO A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)

4.5.9.1. Esta norma regulamentadora estabelece os parâmetros e os requisitos da CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

4.5.9.2. A CIPA tem por atribuição:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, onde houver;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), conforme programação definida pela CIPA; e
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

4.5.9.3. Promover treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

4.5.9.4. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

4.5.9.5. O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
- h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho. (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023).

4.5.9.6. O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

4.5.9.7. O treinamento deve ter carga horária mínima de:

- a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 1;
- b) 12 (doze) horas para estabelecimentos de grau de risco 2;
- c) 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3; e
- d) 20 (vinte) horas para estabelecimentos de grau de risco 4.

4.5.9.7.1. A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

4.5.9.8. Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

- a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e
- b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

4.5.9.9. A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-5 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-1.

4.5.9.10. O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento.

4.5.9.11. O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

4.5.10. ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST) AO ESOCIAL

4.5.10.1. A norma legal que exige o envio de informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial é o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Este decreto determina que empregadores e contribuintes devem enviar suas informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de forma unificada através deste sistema eletrônico.

4.5.10.2. No contexto do eSocial, as informações de SST são detalhadas em eventos específicos, tais como:

- a) S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- c) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco.

4.5.10.3. A CONTRATADA é responsável pelo envio tempestivo de TODAS das informações relacionadas ao objeto desta contratação ao eSocial, devendo respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos pela legislação vigente para tal fim.

4.5.10.4. O CONTRATANTE deverá receber o comprovante de envio dos eventos relacionados ao eSocial.

4.5.11. REALIZAR PALESTRAS EDUCATIVAS E DE PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

4.5.11.1. Quantidade: A CONTRATADA deverá realizar 2 (duas) palestras sobre saúde e segurança no trabalho.

4.5.11.2. Tema das palestras: será definido conjuntamente com o CONTRATANTE.

4.5.11.3. Planejamento e Execução: A CONTRATADA deverá organizar e conduzir palestras e atividades educativas focadas em Saúde e Segurança no Trabalho, abordando temas relevantes e atuais, conforme as especificidades das atividades exercidas pelos empregados da CONTRATANTE e os riscos associados a estas atividades.

4.5.11.4. Conteúdo Programático: os temas das palestras deverão incluir, mas não se limitar a, ergonomia no local de trabalho, uso correto de equipamentos de proteção individual (EPI), medidas de prevenção de acidentes, primeiros socorros básicos, prevenção de doenças ocupacionais, e gestão de riscos ambientais.

4.5.11.5. Qualificação dos Palestrantes: as palestras deverão ser ministradas por profissionais com comprovada qualificação e experiência na área de Saúde e Segurança no Trabalho, os quais deverão possuir formação específica no tema tratado e registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

4.5.12. GERENCIAMENTO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS – IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO

4.5.12.1. A CONTRATADA deverá identificar, avaliar e implementar medidas de prevenção e controle dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024.

4.5.12.2. Os riscos psicossociais compreendem aspectos do ambiente e da organização do trabalho que possam afetar negativamente a saúde física e mental dos empregados, como estresse ocupacional, assédio moral, sobrecarga de trabalho, ambiguidade de funções, falta de autonomia, insegurança organizacional, entre outros.

4.5.12.3. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos padronizados e instrumentos de análise reconhecidos, a fim de identificar as fontes de riscos psicossociais presentes no ambiente organizacional do CRMV-PI. A partir desse diagnóstico, deverá propor e coordenar ações preventivas e corretivas, que poderão incluir, entre outras:

- a) Recomendações de melhorias na organização do trabalho;
- b) Adoção de políticas internas de saúde mental e bem-estar;

- c) Sugestões de treinamentos e capacitações para líderes e equipes;
- d) Estruturação de canais de escuta e apoio psicológico;
- e) Redefinição de processos que impactem negativamente as relações interpessoais no trabalho.

4.5.12.4. Todas as medidas adotadas deverão estar em conformidade com os princípios da Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e com os requisitos legais e normativos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

4.5.12.5. Ao final do processo, a CONTRATADA deverá EMITIR LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO, que deverá conter, dentre outros:

- a) A descrição dos métodos utilizados para identificação e avaliação dos riscos psicossociais;
- b) A relação dos fatores de risco identificados;
- c) A análise crítica das causas organizacionais e operacionais associadas;
- d) A descrição detalhada das medidas de prevenção recomendadas;
- e) O plano de ação proposto com cronograma de implementação, quando cabível;
- f) A assinatura de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.

4.5.12.6. Esse laudo técnico integrará o conjunto de documentos obrigatórios do PGR e deverá estar disponível para fins de fiscalização, auditoria e comprovação de conformidade legal, conforme exigências da NR-1.

4.5.12.7 A atuação da CONTRATADA nesse eixo contribuirá diretamente para o fortalecimento de um ambiente organizacional saudável, seguro e produtivo, promovendo a valorização do trabalho digno, a proteção da integridade física e mental dos empregados, e o cumprimento integral das obrigações legais em matéria de SST.

4.5.13. QUANTITATIVO DE COLABORADORES

4.5.13.1. A presente contratação tem por finalidade atender, de maneira integral, às demandas do quadro funcional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, atualmente constituído por um total de 16 (dezesesseis) colaboradores, sendo 13 (treze) ocupantes de cargos efetivos e comissionados, 2 (dois) estagiários e 1 (um) jovem aprendiz.

| Categoria | Quantidade |
|------------------|-------------------|
| Efetivos | 9 |
| Comissionados | 4 |
| Estagiários | 2 |
| Jovem Aprendiz | 1 |
| TOTAL | 16 |

4.5.13.2. Ressalte-se que o quantitativo ora informado possui natureza estimativa, não configurando obrigação de contratação integral dos volumes indicados. A referida estimativa poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, em decorrência de admissões, desligamentos ou alterações na composição funcional, inclusive aquelas resultantes da realização de concurso público.

4.5.13.3. Tais oscilações, no entanto, não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a revisão dos valores contratualmente pactuados, devendo o proponente considerar, para fins de formulação de sua proposta, a totalidade do quadro atual, observado o caráter estimativo das informações fornecidas.

4.5.15 LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

4.5.15.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de forma presencial no município de Teresina/PI, através de unidade de atendimento própria ou rede credenciada. A comprovação de disponibilidade desta estrutura deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo vedada a exigência de sede ou domicílio no ato da habilitação, conforme o Art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 e o item 10.6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.5.15.2. Tal exigência justifica-se, inicialmente, pela necessidade de garantir acessibilidade, economicidade e conveniência no deslocamento dos empregados, considerando que a sede do CRMV-PI está localizada Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025. Ademais, a determinação de localização específica visa otimizar a gestão do tempo institucional evitando que os colaboradores despendam longos períodos em deslocamentos o que poderia comprometer a eficiência do serviço público e a rotina de trabalho interna.

4.5.15.3. A unidade de atendimento deverá estar plenamente equipada e estruturada para a realização dos exames e procedimentos inerentes à Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, observando rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e de conforto exigidos pela legislação vigente.

4.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.7. Da Capacidade Técnica da CONTRATADA:

4.7.1 A empresa deverá ser especializada em Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Engenharia e Segurança do Trabalho.

4.7.2. Deverá apresentar comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem.

4.7.3. Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do CONTRATANTE e do CONTRATADO, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

4.8. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.1. Não se aplica ao objeto.

4.9. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

4.9.1. Não se aplica ao objeto.

4.10. Da exigência de carta de solidariedade.

4.10.1. Não se aplica ao objeto.

4.11. Subcontratação:

4.11.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

4.12. Garantia da Contratação:

4.12.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

4.13. Da vistoria:

4.10.1. Não se aplica ao objeto.

4.14. Requisitos de sustentabilidade:

4.14.1. Deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.14.2. Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art. 7º da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.14.3. Cumprir no que couber, as exigências do Art. 6º da Instrução Normativa MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.15. Da utilização parcial da Instrução Normativa nº 73/2020

4.15.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

5.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, § 2º).

5.3.1.1. O CRMV-PI poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, § 3º).

5.4. Fiscalização

5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.4.1.1. Considerando a estrutura administrativa da entidade, os papéis de fiscalização será exercido pelo empregado público efetivo designado pelo Presidente do CRMV-PI através de Portaria.

5.5. Fiscalização Técnica

5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6. Fiscalização Administrativa

5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5.6.3. A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

5.7. Gestor do Contrato

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

6.1.1.1. Após a assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que tratará das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

6.1.1.2. A qualquer momento a equipe de fiscalização poderá agendar outras reuniões (podendo ocorrer virtualmente) para dirimir dúvidas, solicitar esclarecimentos ou alinhar informações pertinentes à execução contratual.

6.1.2. A realização dos serviços deverá ser realizada pela empresa no Município da Sede do CRMV-PI em TERESINA/PI e poderá ser agendada em empresas parcerias da contratada conforme lotação dos empregados do CRMV.

6.1.3. A execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverá adotar os métodos já disponíveis no mercado, seguindo rigorosamente os prazos estipulados pela legislação vigente e detalhados nesse Termo de Referência.

6.1.4. Para a execução dos serviços, objeto deste termo, disponibilizando o espaço para o desenvolvimento dos projetos e atividades, utilizando equipamentos adequados e suficientes, de modo a atingir os resultados com a qualidade pretendida, observando as disposições deste TR e da proposta comercial.

6.2. Descrição detalhada da execução do objeto:

6.2.1. PGR - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - (PGR - NR 1):

6.2.1.1. O PGR visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.1.2. O documento identificará os riscos ambientais e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que eliminem ou neutralizem os riscos. Para o reconhecimento dos Riscos Ambientais far-se-á vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados. Os riscos ambientais são ocasionados por:

a) Agentes físicos: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

b) Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão; e,

c) Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

6.2.1.3. O PGR deverá conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR.

6.2.1.4. O PGR deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após autorização para realização dos serviços, em arquivo eletrônico em PDF.

6.2.2. LTCAT - ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO CONTENDO LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;

6.2.2.1. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo de Insalubridade e o Laudo de

Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelece o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial, este documento deve ser atualizado no máximo a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas.

6.2.2.2. O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16, Portaria TEM nº 3.214/78 e Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

6.2.2.3. A contratada deverá possuir equipamento de leitura instantânea: Detector de gases, para Monitoramento de gás único (H₂S, CO, O₂, SO₂, NH₃, PH₃, Cl₂, ClO₂, NO, NO₂, HCN, ETO ou O₃), equipamento este que deverá possuir *display* LCD para mostrar as concentrações de gases em tempo real, resistente a água e que demonstre o status da bateria, com alarme sonoro/visual.

6.2.2.4. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

6.2.2.5. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;

6.2.2.6. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

6.2.2.7. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

6.2.2.8. Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;

6.2.2.9. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos e biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;

6.2.2.10. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

6.2.2.11. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

6.2.2.12. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

6.2.2.13. Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);

6.2.2.14. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);

6.2.2.15. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação (CA) e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “*sim*” ou “*não*”;

6.2.2.16. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

6.2.2.17. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

6.2.2.18. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);

6.2.2.19. Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.2.2.20. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando CPF, NIT, PIS/PASEP;

6.2.2.21. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;

6.2.2.22. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 2 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;

6.2.2.23. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a descrição detalhada e os quantitativos de EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGRs e os LTCATs.

6.2.2.24. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. *“A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”*.

6.2.2.25. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;

6.2.2.26. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

6.2.2.27. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

a) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, CPF, matrículas e número do registro dos profissionais) e os nomes e atribuições dos membros CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa.

b) O engenheiro/técnico da empresa contratada deverá utilizar o cronograma de ação do PGR para sugerir melhorias nos processos/ambientes periciados;

c) Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com Audiodosímetro de medição com a jornada completa de um dia de trabalho. Adotar um GHE na referida avaliação de ruído;

d) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;

e) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro);

f) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;

g) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;

h) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, determinamos o uso de Audiodosímetro;

i) Todas as substâncias utilizadas nos locais periciados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;

j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;

k) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs, deverão OBRIGATORIAMENTE ter as análises quantitativas. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

6.2.2.28. RÚÍDO: Especificações relativas às avaliações quantitativas:

a) Medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audiodosímetro;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (*fast*) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão

e) Sonora (Lavg = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores;

6.2.2.29. LUMINOSIDADE

a) As aferições luminotécnicas deverão ser realizadas de acordo com as NBRs 5382 (Verificação da iluminância de interiores – método de ensaio) e 5413, entendido que a condição mínima de iluminância exigida é variável em função da atividade realizada.

b) As aferições deverão ser realizadas com auxílio do aparelho adequado, luxímetro, de acordo com o roteiro apresentado a seguir, para três situações determinadas: iluminação natural, iluminação artificial e iluminação natural + artificial.

c) Para a adequada formulação dos cálculos, medições, assim como do relatório de levantamento devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - registro do tipo e número de série do instrumento;

II - registro dos dados meteorológicos (ex: nublado, ensolarado);

III - registro da data e horário das medições.

IV - É importante constar uma descrição dos fatores que influem no resultado, como: refletâncias, tipo de lâmpada e vida, voltagem e instrumento usados.

V - A iluminância deve ser medida à altura do plano de trabalho. Quando este não for definido, entende-se o nível como referente a um plano horizontal a 0.75m do piso.

VI - Para tanto, o sensor do luxímetro deverá estar na altura do plano de trabalho do ambiente.

VII - Durante a leitura deve-se evitar a ação de reflexão ou obstrução de luz pelo corpo do pesquisador.

6.2.2.30. CALOR: As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, utilizar a região torácica;

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

d) A Realização das medições ambientais deverá ocorrer 1 (uma) em cada estação do ano, através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo Úmido-Termômetro de Globo (° Temperatura), Luxímetro – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás; Bomba de amostragem pessoal para avaliação de poeira. Deverão apresentar o nome, número de série, certificado de calibração e método de avaliação de cada instrumento de medição utilizado;

e) Nos casos excepcionais, a área técnica do CRMV-PI poderá alterar o quantitativo do parágrafo anterior mediante justificativa.

6.2.2.31. AERODISPERSÓIDES: As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

b) Nas avaliações quantitativas (com instrumento de medição digital - Registrar foto do *Display* do equipamento) procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos);

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

e) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para

servir de apoio ao monitoramento.

- f) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.
- g) Utilizar o cronograma do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- h) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- i) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periculado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;
- j) Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;
- k) A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.
- l) Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;
- m) Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “ todos” no campo especificado para descrever o cargo.
- n) Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da *American Conference of Governmental Industrial Hygienists* (ACGIH) apenas para estabelecer proteção aos empregados.

6.2.2.32. O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após a autorização para realização do serviço em arquivo eletrônico em PDF.

6.2.3. PCMSO - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 7)

6.2.3.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

6.2.3.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com o CAUAM, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;
- b) Acompanhamento e execução do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO;
- c) Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o empregado assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho quando o empregado for encaminhado ao INSS ou retirado da Folha de Pagamento), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade; de mudança de função e os exames demissionais.
- d) Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;
- e) Os atestados de Saúde Ocupacionais deverão ser encaminhados em formato XML para envio ao ESocial, ou em formato correspondente a ser definido pela contratada.
- f) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR e LTCAT, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- g) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
- h) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;
- i) Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e laudos nexos causais.

j) As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.

k) O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado; caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar. Em virtude de Pandemia ou outros eventos adversos, os atestados poderão ser encaminhados por *e-mail*, conforme orientação da Matriz.

6.2.3.3. O documento-base do PCMSO deverá ser entregue no máximo, até 30 (trinta) dias após a autorização para realização do serviço em arquivo eletrônico em *PDF*.

6.2.4. EMISSÃO E ARQUIVO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO

6.2.4.1. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 3 (três) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 (três) vias; a segunda via do ASO ficará arquivada no CRMV-PI, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado.

6.2.4.2. O ASO deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
- b) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (ESCRITO OBRIGATORIAMENTE), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- e) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM;
- f) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

6.2.4.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4.4. Quando do término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para o responsável do RH do CRMV-PI;

6.2.4.5. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 4 (quatro) meses antes da emissão do ASO.

6.2.4.6. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 (trinta) dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

6.2.4.7. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para melhorar.

6.2.4.8. Cabe a contratada a gestão e manutenção do arquivo dos prontuários médicos dos empregados da CRMV-PI, incluindo os ASOs e atestados médicos homologados.

6.2.4.9. Os arquivos e a manutenção dos prontuários têm como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.

6.2.4.10. A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório e, quando solicitado, mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR-7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital

6.2.5. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET): Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 07).

6.2.6. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP): Elaboração e envio dos Perfil Profissiográfico Previdenciário (quando necessários).

6.2.7. TREINAMENTOS TEÓRICOS

6.2.7.1. A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.

7. CRITÉRIOS RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES-ME nº 77/2022.

7.2.1.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Art. 75, § 7º da Lei 14.133/2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser OBRIGATORIAMENTE acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.2.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.5.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.2.5.7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.5.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso Art. 75, § 7º da Lei 14.133/2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

Onde: I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Da forma de pagamento:

7.4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos projetos, SOB DEMANDA, em pagamento único, ao fim de cada projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal com detalhamento dos serviços e Boleto.

7.4.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços prestados conforme demanda, quando houver, mediante apresentação de Nota Fiscal com detalhamento dos serviços e Boleto.

7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente com base nos serviços executados no mês anterior.

7.4.4. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do faturamento, através de boleto fornecido pela CONTRATADA.

7.4.5. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, constando no corpo o período ou mês que se refere à prestação dos

serviços.

7.4.6. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

7.4.7. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.4.8. O pagamento será realizado para por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Da Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

8. DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. As informações sobre Reajuste encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, ANEXO I deste Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO

9.1. As informações sobre Rescisão Contratual encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, ANEXO I deste Termo de Referência.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As informações sobre Extinção Contratual encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, ANEXO I deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.1.1. O regime de execução do contrato será de empreitada pelo PREÇO GLOBAL.

11.2. A participação na dispensa eletrônica ocorrerá EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.GOV), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico (<https://compras.gov.br/>).

11.2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

11.2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.2.1.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.2.1.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.1.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.3. O procedimento será divulgado no Compras.GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.4.1. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

11.4.1.1. As propostas de preços deverão ser formalmente apresentadas em uma via digital, contendo todas as páginas devidamente numeradas e com a última delas assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme os ditames que norteiam os procedimentos licitatórios. A redação da proposta deverá observar o princípio da clareza e objetividade, sendo vedadas quaisquer emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que possam comprometer sua interpretação e compreensão, salvo na hipótese em que tais imperfeições não tragam prejuízo aos direitos dos demais licitantes, não causem danos à Administração Pública e não inviabilizem a exata compreensão do conteúdo exposto.

11.4.2. A proposta deverá conter, de forma obrigatória, as seguintes informações, imprescindíveis para a sua regularidade formal:

a) Nome completo da empresa proponente, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, número de telefone e *e-mail*;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Descrição detalhada dos serviços ofertados, devendo conter a discriminação dos preços unitários e totais, conforme estipulado no referido documento técnico.

11.4.3. Além dos itens acima especificados, a proposta deverá ser acompanhada de uma declaração expressa da licitante, confirmando o cumprimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos no edital, assegurando, outrossim, a posse de todos os certificados, atestados e/ou declarações exigidos no Termo de Referência aplicável ao certame.

11.4.4. Por fim, a proponente deverá afirmar, de modo inequívoco, que possui a estrutura administrativa adequada, equipamentos, condições operacionais, bem como pessoal qualificado e devidamente treinado, suficientes para a execução do objeto licitado, em estrita observância às condições e especificações dispostas no edital e nas demais normas pertinentes ao procedimento licitatório.

11.4.4.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos, devidamente detalhada, contendo a discriminação de todos os encargos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços contratados. A planilha deverá evidenciar a estrutura de formação do preço proposto, assegurando sua compatibilidade com os parâmetros de mercado e a exequibilidade da proposta.

11.4.4.2. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS nos moldes exigidos poderá ensejar a DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA OU A REVOGAÇÃO DA DISPENSA, nos termos da legislação aplicável.

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|--|-------------------------|---------------------|---------------|
| ITEM | SERVIÇOS | QUANT. ESTIMADA POR ANO | VALOR UNITÁRIO (RS) | SUBTOTAL (RS) |
| 1 | Elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde | 1 | | |

| | Ocupacional (PCMSO) | | | |
|----------------------------------|---|-------------------------|--|--|
| 2 | Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) | 1 | | |
| 3 | Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) | 1 | | |
| 4 | Elaborar e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) | 20 (Conforme a demanda) | | |
| 5 | Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional (restrito aos empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão). Observação: <i>A realização dos ASOs aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 26 (Conforme a demanda) | | |
| 6 | Homologar atestados médicos. Observação: <i>A homologação de Atestados aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 32 (Conforme a demanda) | | |
| 7 | Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) | 1 | | |
| 8 | Prestar consultoria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) | 1 | | |
| 9 | Enviar as informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial | 20 (Conforme a demanda) | | |
| 10 | Realizar palestras educativas e de prevenção sobre Saúde e Segurança no Trabalho | 2 | | |
| 11 | Identificar, avaliar e implementar medidas de prevenção e controle de risco psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria TEM nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Emitir Laudo | 1 | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO | | | | |

11.5. Exigências de Habilitação:

11.5.1. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.5.1.1. SICAF;

11.5.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.5.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

11.5.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

11.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Apresentar documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira seguirão o disposto no art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Habilitação Empresarial:

12.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

12.1.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastrado de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

12.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.1.3. Habilitação Técnica-Operacional:

12.1.3.1. Será solicitado ao fornecedor a comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.3.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO EM LOCAL (CIDADE/MUNICÍPIO) PREVIAMENTE DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A SER COMPROVADO NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CONTRATO NOS TERMOS DO ITEM 10.6 DO ANEXO VII-A DA IN SEGES/MP N. 5/2017.

12.1.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

12.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.1.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.1.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.1.3.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.1.3.8. Será ainda solicitado ao fornecedor prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na lei nº 14.133/2021 (art.67, inciso IV):

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

c) Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ativa ou registro válido no Conselho Profissional competente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina, devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho.

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.4.1. Os documentos previstos para qualificação Econômico-Financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade financeira do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 e outros complementares, conforme abaixo:

12.1.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

12.1.4.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade; caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á, a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

12.1.4.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou através da certificação digital registrada através do SPED conforme IN RFB no 2003/2021, com o termo de abertura e encerramento, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; em que sejam nomeados os valores ativos circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se:

12.1.4.1.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um);

12.1.4.1.3.2. Índice de liquidez Geral LG - superior a 1 (um) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.1.4.1.3.3. Índice de Solvência Geral = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante superior a 1 (um);

12.1.4.1.3.4. Nos casos de índice menor que 1 (um) da Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.1.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.1.4.4. No entanto, se a empresa for Optante do Simples Nacional, não é obrigada ao Sped contábil, porém deverá enviar o Livro Diário Digital Registrado na Junta Comercial do seu Estado, atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 1002 e NBC TG 1001 de 18 de novembro de 2021.

12.1.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

12.1.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.2. Disposições gerais sobre habilitação

12.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Documentação complementar para cooperativas

12.3.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.3.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as

respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

12.3.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.3.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.3.1.6.1. Ata de fundação;

12.3.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.3.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.3.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.3.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.3.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

12.3.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As informações sobre Infrações e Sanções Administrativas encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, ANEXO I deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As informações sobre Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, ANEXO I deste Termo de Referência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.308,00 (trinta mil, trezentos e oito reais), conforme demonstrado no item 1.

15.2. Cabe ressaltar que o valor apurado acima trata-se de uma estimativa máxima para gastos com serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução será realizada de acordo com as reais necessidades da Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.01.003 – GESTAO CONTABIL/FINANCEIRA

6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 – Outros Serviços Técnicos - PJ

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 14.133/2021, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

17.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

17.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

17.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

18. RESPONSÁVEIS

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São anexos deste documento, independente de transcrição:

- APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO I – Minuta do Contrato
- ANEXO II - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPF e a União
- ANEXO III - Termo de Ciência e Concordância
- ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório

Teresina, 26 de março de 2026.

Maria Eugênia Lopes Mendes
Setor de Recursos Humanos/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Eugênia Lopes Mendes, Assessor Administrativo em Recursos Humanos Nível II - FGSUP - SERH/PI**, em 26/03/2026 11:04:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 600435

Código de Autenticação: b7eac08843



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

AUTORIZAÇÃO 7/2026 - PR/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

APROVO o Termo de Referência, com fundamento em seus próprios termos e diante da necessidade da contratação, considerada essencial para a continuidade das atividades deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) e **AUTORIZO** a abertura do correspondente processo administrativo, bem como do respectivo procedimento licitatório.

Miguel Ferreira Cavalcante Filho

Presidente do CRMV-PI
CRMV nº PI-0291-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miguel Ferreira Cavalcante Filho, Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI**, em 06/04/2026 10:44:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 605201
Código de Autenticação: 69874ca163



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 3/2026 - SERH/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo SUAP: 36000.000053.2026-15

1.2. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) e demais normas contidas neste documento e na legislação pertinente.

1.3. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.4. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

1.5. Análise da Contratação Anterior

1.5.1. A contratação anterior realizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí iniciou-se no ano de 2023 através da Dispensa Eletrônica nº 5/2023 (Processo SUAP nº 0360015.00000052/2023-57), pautando-se na prestação de serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Ocupacional, a fim de elaborar, implementar e administrar:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) Laudo de Insalubridade (LI) NR 15, Laudo de Periculosidade (LP) NR 16;
- f) Realização de exames admissionais, exames periódicos, exames demissionais, avaliação de retorno ao trabalho, avaliação para mudança de função, avaliação clínica, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, homologação de Atestados Médicos, Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.

1.5.2. A Empresa contratada pelo CRMV-PI através dessa dispensa foi a DANTASEG CONSULTORIA LTDA (DANTASEG CONSULTORIA) - CNPJ nº 45.135.144/0001-93, que executou os serviços conforme os termos em contrato (Contrato CRMV-PI nº 015/2023) e não há nenhum registro de ocorrências.

1.5.3. Para a definição das diretrizes que serão utilizadas no processo licitatório visando à melhoria na contratação do serviço Plano de Saúde, foi utilizado como parâmetro o contrato firmado com a empresa DANTASEG CONSULTORIA e o CRMV-PI, bem como editais de licitação de outros órgãos.

1.5.4. No exercício de 2025, houve a tentativa de contratação via Dispensa Eletrônica nº 19/2025 (Processo SUAP nº 36000.000255.2025-86). Contudo, o certame foi revogado por razões de interesse público superveniente, fundamentado no Art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4.1. Identificou-se que o Termo de Referência anterior continha uma cláusula (item 4.5.15.1) que exigia sede física obrigatória em Teresina/PI como requisito de qualificação. Tal exigência foi reconhecida como uma restrição indevida à competitividade, em desacordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4.2. A análise da exequibilidade no processo revogado restou prejudicada pela discussão logística imposta pela restrição geográfica. Para a presente contratação de 2026, a solução foi readequada para permitir a indicação de uma "base operacional" ou "ponto de apoio local" apenas no momento da execução, seguindo a flexibilidade da IN nº 5/2017.

1.6. Da Nova Contratação

1.6.1. Ao contratar os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, deve-se esperar uma série de benefícios e a plena adequação às normas regulamentadoras (NRs), tendo como objetivo principal a criação e manutenção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo para todos os seus colaboradores.

1.6.2. Espera-se que a empresa contratada realize um diagnóstico completo dos riscos ocupacionais existentes no CRMV-PI, elaborando e implementando o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Isso inclui a identificação de perigos, avaliação de riscos e definição de medidas de controle para minimizá-los.

1.6.3. Além disso, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser estabelecido, garantindo a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com o objetivo de monitorar a saúde dos trabalhadores e prevenir doenças ocupacionais.

1.6.4. A contratação deve resultar na redução de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o que diminui o absenteísmo e os custos relacionados a afastamentos.

1.6.5. O CRMV-PI também deve esperar a capacitação e treinamento de seus funcionários sobre temas de segurança e saúde, promovendo uma cultura preventiva, pois a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, por sua vez, protege o Conselho de possíveis autuações e processos judiciais. Em resumo, o CRMV-PI deve esperar uma parceria estratégica que valorize o capital humano, promova o bem-estar e a produtividade, e assegure a legalidade de suas operações.

2. ÁREA REQUISITANTE

| | |
|---------------------------|----------------------------|
| Setor de Recursos Humanos | Maria Eugênia Lopes Mendes |
|---------------------------|----------------------------|

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) é tema relevante e constitui um direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme inciso XXII do artigo 7º: "*redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*";

3.2. A criação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) através do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, corrobora a relevância nacional do tema;

3.3. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada em 1943 e suas atualizações, em especial na matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a edição de Normas Regulamentadoras do tema reafirmam a relevância da saúde ocupacional no cenário nacional e a importância da instituição de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras;

3.4. Dentre as diversas Normas Regulamentadoras editadas e atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego destacam-se, para fins de interesse do objeto deste ETP: a NR-1 (Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); dentre as demais NRs em que as atividades dos empregados do CRMV-PI se submetem ao cumprimento.

3.5. A NR-1 dispõe no item 1.2.1.1 que as Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelos órgãos e instituições públicas da Administração direta e indireta, de todos os Poderes que possuam empregados(as) regidos(as) pela CLT;

3.6. A NR-1 em seu item 1.5.4.4.6 dispõe que a avaliação de riscos ocupacionais deve constituir um processo contínuo com revisão a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem as situações previstas nesse próprio dispositivo. O inventário de riscos, resultante da identificação dos perigos e dos riscos ocupacionais integra o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Portanto, a revisão dos riscos ocupacionais bianualmente implica na necessidade de revisão do PGR, uma vez que a alteração nos riscos impacta no plano de ação a ser desenvolvido;

3.7. A NR-5 estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. Onde no seu item 5.2.1 determina que as organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devem constituir e manter CIPA.

3.8. A NR-7 em seu item 7.5.1 regulamenta que "*o PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR*", assim como a realização de Exames médicos clínicos e complementares.

3.8.1. Sendo assim, uma revisão do PGR resulta também na necessidade de revisão do PCMSO com possíveis ajustes e atualizações;

3.8.2. A contratação objeto deste ETP, considerando o disposto, justifica-se, portanto: pela relevância da matéria, possuindo inclusive disposição constitucional; pela obrigatoriedade de atendimento das instituições empregadoras, incluindo-se o Conselho Regional Medicina Veterinária do Estado do Piauí, às disposições legais/regulamentares relacionadas ao tema; pela importância institucional que a saúde e a segurança dos trabalhadores e trabalhadoras representa; e pela necessidade de revisão periódica dos programas.

3.8.3. A solução consiste em serviço comum, prestado por empresa especializada em saúde, segurança e medicina no trabalho.

3.9. Desta forma, são normas pertinentes à matéria:

3.9.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, revogando as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011, estabelecendo novos regramentos para a contratação pública;

3.9.2. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.9.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal;

3.9.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Trata da execução indireta de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, por meio de contratação;

3.9.5. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 – Disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o uso do Sistema ETP Digital;

3.9.6. Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, na modalidade eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.9.7. Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Regula os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

3.9.8. Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o respectivo Plano de Custeio e estabelece providências correlatas;

3.9.9. Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 – Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e estabelece diretrizes para sua implementação;

3.9.10. Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social e disciplina normas complementares relativas à matéria;

3.9.11. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 – Estabelece regras, procedimentos e rotinas para a efetiva aplicação das normas de direito previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

3.9.12. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.9.13. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com vistas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

3.9.14. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelecendo normas de proteção e defesa do consumidor e disciplinando as relações de consumo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. As Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Elaborar, implantar e coordenar os seguintes serviços:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho (PPRA);
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

5.2. Alimentação do E-SOCIAL;

5.3. Atestados de Saúde Ocupacional - ASOS (Admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, e mudança de função);

5.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P);

5.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

5.6. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

5.7. Laudos PcD

5.8. Perícias Médicas PcD

5.9. As Especificações dos serviços acima serão melhor detalhados no Termo de Referência.

5.10. Transição Contratual

5.10.1 A transição contratual é o processo de transmissão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ou a quem este designar, dos conhecimentos, competências e dados necessários a prover a continuidade dos serviços executados. Dessa forma, os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1.1. Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, deverá a CONTRATADA promover a transferência de conhecimentos, procedimentos, técnicas e documentações correspondentes à execução do objeto, tais como laudos médicos, prontuários, relatórios e congêneres, inclusive, no que se refere às informações pertinentes aos serviços no âmbito do eSocial.

5.10.1.2 A transferência deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um levantamento da situação atual c/c a elaboração de plano de continuidade dos serviços, em conformidade a LGPD (Lei Federal de nº 13.709/2018), com o intuito de garantir a regular transmissão de dados dos colaboradores do órgão.

5.11. *Software* de Gestão de Saúde Ocupacional

5.11.1. CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar *software* de gestão de saúde ocupacional parametrizado e alimentado com informações do quadro de pessoal do CRMV-PI.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O alinhamento da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações e Aquisições do CRMV-PI para o ano de 2026.

6.2. Comprovação da formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional referente às categorias compatíveis com a prestação dos serviços, atendendo aos seguintes requisitos:

6.2.1. Engenheiro segurança do trabalho – Engenheiro ou Arquiteto e urbanista, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação e anotação na carteira profissional, conforme o art. 2º da Res. CREA n.359 de 31 de julho de 1991 ou art.1º da Res. CAU/BR n.162 de 24 de maio de 2018; além de certificado de registro e quitação em seu respectivo Conselho, ou documento que comprove estar em dia com suas obrigações frente ao respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.

6.2.2. Médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina; comprovante de registro no CRM.

6.2.3. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em validade, em nome da licitante, expedida pelos Conselhos de Medicina e Engenharia ou Arquitetura conforme previsto no art. 67, inciso V da Lei 14.133/21;

6.3. Deverão ser apresentados comprovantes de vínculo dos integrantes da equipe técnica com a empresa. Serão considerados como comprovantes: cópia de carteira assinada, contracheque ou contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio.

6.4. Apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do § 5º do artigo 67, da Lei nº 14.133/21, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

6.5. Da Estrutura Operacional e Atendimento Local:

6.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de medicina e segurança do trabalho de forma eficiente e contínua em Teresina/PI, assegurando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

6.5.2. Para viabilizar o atendimento, a licitante vencedora deverá dispor de unidade de atendimento (própria, credenciada ou ponto de apoio) situada no município de Teresina/PI, a fim de realizar os exames clínicos e complementares dos colaboradores do CRMV-PI.

6.5.3. Em estrita observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da existência física desta unidade de atendimento não será exigida como requisito de habilitação (qualificação técnica), devendo ser apresentada apenas no momento da assinatura do contrato ou no prazo estipulado para o início da execução dos serviços.

6.5.4. A exigência de atendimento local fundamenta-se na necessidade de celeridade nos exames admissionais, demissionais e periódicos, evitando o deslocamento excessivo de servidores e garantindo a pronta resposta em casos de perícias e vistorias técnicas nas dependências do Conselho.

6.6. Natureza da Contratação:

6.6.1. Trata-se de serviço de natureza contínua, a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos ao interesse público.

6.7. Duração Inicial do Contrato:

6.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, em conformidade aos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de cumprimento a legislação pertinente. Além disso, a vigência plurianual mostra-se muito mais vantajosa em termos de economicidade e razoabilidade, sem prejuízo ao atendimento dos princípios da competitividade e interesse público, por tornar a contratação mais atrativa no mercado.

6.8. Sustentabilidade:

6.8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as condas na IN/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

6.9. Subcontratação:

6.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. Relevância dos requisitos estipulados:

6.10.1. Trata-se de item de contratação frequente, de um serviço comumente encontrado no mercado, existindo diversas empresas que o prestam e que atendem às especificações mínimas exigidas pelo CRMV-PI.

6.11 Qualificação técnica

6.11.1. A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para a execução dos serviços objeto deste ETP, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica. Os atestados deverão dizer a respeito de contratos executados com as seguintes características mínimas: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, com no mínimo, as seguintes particularidades:

- a) Elaboração e execução do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e AET para população de, pelo menos, 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim;
- b) Serviços de assessoria e consultoria em saúde e segurança do trabalho para órgãos públicos e/ou privados; e
- c) Serviços de Gestão de SST (eSocial).

6.11.2. Os atestados deverão também conter os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão), dos signatários do documento (nome, função, telefone e etc.) e da descrição do objeto contratual de acordo com as características acima descritas, assim como com o respectivo prazo da prestação de serviços, não podendo este ser inferior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.11.3. A empresa vencedora deverá comprovar a existência, em seu corpo funcional ou prestadores de serviços, de, no mínimo, 1 (um) Médico Especialista em Medicina do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a ser comprovado após a assinatura do contrato, os quais serão os responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços objeto deste ETP. Os responsáveis técnicos deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado e habilitado no CRM competente.
- b) Engenheiro de segurança do trabalho - Engenheiro, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado e habilitado pelo CREA competente.

6.11.4. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação dos responsáveis técnicos, os comprovantes de vínculo com a empresa vencedora, bem como o registro de suas respectivas responsabilidades técnicas no Conselho Profissional competente, observado o disposto nos §§6º e 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.11.4.1. Serão considerados como comprovantes de vínculo: cópia da carteira assinada; contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio ou qualquer outro documento idôneo que comprove o vínculo dos integrantes com a CONTRATADA.

6.11.5. A empresa vencedora deverá também apresentar informações referentes aos estabelecimentos próprios ou credenciados (clínicas) que serão responsáveis pela realização de avaliações clínicas, exames ocupacionais e/ou complementares e treinamentos educativos, devendo, ainda, disponibilizar as comprovações a seguir quanto aos estabelecimentos que realizarão os exames médicos e laboratoriais, quando couber:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ativa ou registro válido no Conselho Profissional competente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina, devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho.

6.11.6. Além dos itens acima especificados, a proposta deverá ser acompanhada de uma declaração expressa da licitante, confirmando o cumprimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos no edital, assegurando, outrossim, a posse de todos os certificados, atestados e/ou declarações exigidos no Termo de Referência aplicável ao certame.

6.11.7. Por fim, a proponente deverá afirmar, de modo inequívoco, que possui a estrutura administrativa adequada, equipamentos, condições operacionais, bem como pessoal qualificado e devidamente treinado, suficientes para a execução do objeto licitado, em estrita observância às condições e especificações dispostas no edital e nas demais normas pertinentes ao procedimento licitatório.

6.11.7.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos, devidamente detalhada, contendo a discriminação de todos os encargos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços contratados. A planilha deverá evidenciar a estrutura de formação do preço proposto, assegurando sua compatibilidade com os parâmetros de mercado e a exequibilidade da proposta.

| ITEM | SERVIÇOS | QUANT. ESTIMADA POR ANO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|------|---|-------------------------|----------------------|----------------|
| 1 | Elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) | 1 | | |
| 2 | Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) | 1 | | |
| 3 | Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) | 1 | | |
| 4 | Elaborar e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) | 20 (Conforme a demanda) | | |
| 5 | Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional (restrito aos empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão). <i>Observação: A realização dos ASOs aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 26 (Conforme a demanda) | | |
| 6 | Homologar atestados médicos. <i>Observação: A homologação de Atestados aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 32 (Conforme a demanda) | | |
| 7 | Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) | 1 | | |
| 8 | Prestar consultoria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) | 1 | | |
| 9 | Enviar as informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial | 20 (Conforme a demanda) | | |

| | | | | |
|--------------------|---|---|--|--|
| 10 | Realizar palestras educativas e de prevenção sobre Saúde e Segurança no Trabalho | 2 | | |
| 11 | Identificar, avaliar e implementar medidas de prevenção e controle de risco psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria TEM nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Emitir Laudo | 1 | | |
| VALOR TOTAL | | | | |

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

7.1.1. A pesquisa de preços foi realizada com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas normas vigentes, utilizando dados públicos de contratações similares e, para tal, foram consultados: Pesquisa de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na aba de contratos vigentes.

7.1.2. Os dados analisados referem-se a contratações de "Medicina do Trabalho – Perícia Serviço Médico/Engenharia (CATSER 8818)" por diversos órgãos públicos, incluindo outros Conselhos Regionais e entidades federais e estão anexos ao ETP para memória de cálculo do valor estimado para a contratação.

7.2. Do Levantamento de Mercado

7.2.1. Em consulta realizada no PNCP em 26/3/2026 dos contratos realizados no âmbito da esfera federal e que estão em vigência, foram identificadas 53 (cinquenta e três) contratações, listadas de forma simplificada na tabela abaixo:

| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - CONTRATOS | | | | | |
|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|---|------------------|
| MEDICINA TRABALHO – PERICIA SERVICO MEDICO/ENGENHARIA (CATSER 8818) | | | | | |
| UASG - Órgão Público | Tipo | ID Contrato PNCP | ID Contratação PNCP | Fornecedor | Valor Contratado |
| 926816 - CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PB | Contrato (termo inicial) | 09260373000176-2-000032/2025 | 09260373000176-1-000016/2025 | SETTEC ENGENHARIA LTDA- CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 2.522,00 |
| 925168 - CONSELHO FEDERAL DE FIS.E TERAPIA OCUPACIONAL | Contrato (termo inicial) | 00487140000136-2-000011/2026 | 00487140000136-1-000081/2025 | SETTEC ENGENHARIA LTDA- CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 28.667,64 |
| 928128 - CONSELHO REGIONAL DE EDUC FÍSICA DA 5ª REG | Contrato (termo inicial) | 03567753000171-2-000004/2026 | 03567753000171-1-000002/2026 | SETTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 17.885,00 |
| 928128 - CONSELHO REGIONAL DE EDUC FÍSICA DA 5ª REG | Contrato (termo inicial) | 03567753000171-2-000003/2026 | 03567753000171-1-000002/2026 | SETTEC ENGENHARIA LTDA- CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 17.865,00 |
| 389057 - CONS. REG. DOS REPRES. COMERCIAIS DO MS | Contrato (termo inicial) | 37115367000160-2-000002/2026 | 15906662000100-1-000001/2026 | A. A. BOAVENTURA LTDA - CNPJ nº 57.432.702/0001-61 | R\$ 3.000,00 |
| 389173 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PA | Contrato (termo inicial) | 15330178000178-2-000002/2026 | 15330178000178-1-000003/2026 | CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA- CNPJ nº 05.092.769/0001-09 | R\$ 5.100,00 |
| 925168 - CONSELHO FEDERAL DE FIS.E TERAPIA OCUPACIONAL | Contrato (termo inicial) | 00487140000136-2-000106/2025 | 00487140000136-1-000081/2025 | REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA- CNPJ nº 43.920.774/0001-43 | R\$ 23.388,00 |
| 926632 - CONSELHO REG. DE | Contrato | 15002367000111-2- | 15002367000111-1- | CONFIA CLINICA E GESTAO EM SAUDE | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|---|---------------|
| ARQUITETURA E URBANISMO - TO | (termo inicial) | 000001/2026 | 000001/2026 | LTDA- CNPJ nº 46.724.229/0001-70 | R\$ 25.500,00 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000038/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 40,00 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000037/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 1.167,97 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000036/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 30,00 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000035/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 600,00 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000034/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 742,00 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000033/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 1.642,40 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000032/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 1.100,00 |
| 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 07288905000158-2-000031/2025 | 07288905000158-1-000026/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 802,25 |
| 927374 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS | Contrato (termo inicial) | 87088670000190-2-000114/2025 | 87088670000190-1-000089/2025 | TIAGO DA SILVA, SERV DE ENGENHARIA E PERICIA TEC RELACIONADOS A SEG DO TRABALHO - CNPJ nº 50.956.990/0001-04 | R\$ 30.000,00 |
| 389466 - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO RJ | Contrato (termo inicial) | 42147611000107-2-000021/2025 | 42147611000107-1-000038/2025 | TIAGO DA SILVA, SERV DE ENGENHARIA E PERICIA TEC RELACIONADOS A SEG DO TRABALHO - CNPJ nº | R\$ 21.000,00 |

| | | | | | |
|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|--|---------------|
| | | | | 50.956.990/0001-04 | |
| 383518 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – RJ | Contrato (termo inicial) | 33287806000161-2-000109/2025 | 33287806000161-1-000083/2025 | SOLUS MEDICINA DO TRABALHO CENTRO LTDA - CNPJ nº 51.858.460/0001-96 | R\$ 23.731,33 |
| 389267 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9A REGIAO | Contrato (termo inicial) | 76471358000164-2-000034/2025 | 76471358000164-1-000001/2025 | TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA CNPJ nº 58.900.620/0001-67 | R\$ 4.491,00 |
| 927549 - CONSELHO REG DOS TÊC INDUSTRIAIS DA2ª REG | Contrato (termo inicial) | 32865193000130-2-000030/2025 | 32865193000130-1-000028/2025 | SETTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 10.600,00 |
| 389194 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA | Contrato (termo inicial) | 40514168000130-2-000043/2025 | 40514168000130-1-000031/2025 | SETTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 2.412,00 |
| 389144 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MG | Contrato (termo inicial) | 16863664000114-2-000053/2025 | 16863664000114-1-000044/2025 | SERVICE FERNANDES LTDA - CNPJ nº 10.999.443/0001-91 | R\$ 14.900,00 |
| 926864 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – GO | Contrato (termo inicial) | 01015676000111-2-000084/2025 | 01015676000111-1-000067/2025 | HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 40.978.450/0001-78 | R\$ 10.000,00 |
| 930182 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ | Contrato (termo inicial) | 34040345000190-2-000034/2025 | 34040345000190-1-000035/2025 | ATHOS MED SERVICOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 19.480.050/0001-41 | R\$ 7.800,00 |
| 389178 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN | Contrato (termo inicial) | 24517609000109-2-000048/2025 | 24517609000109-1-000032/2025 | ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA CNPJ nº 51.733.761/0001-93 | R\$ 6.415,00 |
| 926572 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS | Contrato (termo inicial) | 12303541000178-2-000021/2025 | 12303541000178-1-000025/2025 | SETTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 50.414.148/0001-40 | R\$ 21.000,00 |
| 928086 - CONSELHO REGIONAL DE EDUC.FISICA 13 REGIÃO | Contrato (termo inicial) | 05437908000180-2-000014/2025 | 05437908000180-1-000011/2025 | ECOMSEG CONSULTORIA , MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA CNPJ nº 45.084.923/0001-07 | R\$ 32.950,00 |
| 926917 - CONSELHO REGIONAL DE MED. EST. DO MARANHAO | Contrato (termo inicial) | 06353247000178-2-000049/2024 | 06353247000178-1-000035/2024 | EVOLUE SERVICOS LTDA - CNPJ nº - 26.699.784/0001-81 | R\$ 20.650,00 |
| 926203 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-MS | Contrato (termo inicial) | 03981172000181-2-000009/2025 | 03981172000181-1-000003/2025 | SEDEP SERVICIO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA CNPJ nº - 37.535.259/0001-47 | R\$ 1.438,80 |
| 926623 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST RORAIMA | Contrato (termo inicial) | 32731109000195-2-000016/2025 | 32731109000195-1-000013/2025 | MARTINS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº - 52.547.915/0001-15 | R\$ 26.099,01 |
| 01 - Conselho Regional de Administração do Espírito Santo | Contrato (termo inicial) | 28414217000167-2-000011/2025 | 28414217000167-1-000016/2025 | SANTOS & FREITAS ENGENH - CNPJ nº 23.374.436/0001-46- | R\$ 12.990,00 |
| 926391 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA | Contrato (termo) | 01665769000191-2-000017/2025 | 01665769000191-1-000015/2025 | ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA - CNPJ nº | R\$ 4.212,00 |

| | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------------|------------------------------|--|---------------|
| VETERINARIA GO | inicial) | | | 02.751.464/0001-65 | |
| 389113 - CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA | Contrato (termo inicial) | 00720532000101-2-000008/2025 | 00720532000101-1-000007/2025 | AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ nº 56.153.790/0001-08 | R\$ 2.390,00 |
| 926587 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ | Contrato (termo inicial) | 06572788000197-2-000046/2025 | 06572788000197-1-000028/2025 | SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA CNPJ nº 23.374.436/0001-46 | R\$ 19.999,99 |
| 389260 - CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA | Contrato (termo inicial) | 33839275000172-2-000017/2025 | 33839275000172-1-000019/2025 | EVOLUE SERVICOS LTDA CNPJ nº 26.699.784/0001-81 | R\$ 8.930,77 |
| 926650 - CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS | Contrato (termo inicial) | 04165775000178-2-000011/2025 | 04165775000178-1-000016/2025 | SPIX MEDICINA OCUPACIONAL MANAUS LTDA CNPJ nº 60.312.447/0001-28 | R\$ 24.900,00 |
| 926349 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA | Contrato (termo inicial) | 68576800000199-2-000006/2025 | 68576800000199-1-000008/2025 | HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA CNPJ nº 52.587.475/0001-20 | R\$ 13.188,00 |
| 927581 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AM | Contrato (termo inicial) | 14189856000161-2-000006/2025 | 14189856000161-1-000005/2025 | CSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 43.294.413/0001-39 | R\$ 10.700,00 |
| 389169 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO DO CEARA | Contrato (termo inicial) | 10491017000142-2-000004/2025 | 10491017000142-1-000005/2025 | GRAFICA VEREDAS LTDA CNPJ nº 32.879.576/0001-67 | R\$ 18.480,00 |
| 926667 - CONSELHO REG. REPRESENTANTES COMERCIAIS-RO | Contrato (termo inicial) | 84646397000183-2-000003/2025 | 84646397000183-1-000004/2025 | INSTITUTO ASO LTDA CNPJ nº 51.144.093/0001-69 | R\$ 3.587,88 |
| 389200 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ES | Contrato (termo inicial) | 27398460000176-2-000005/2025 | 27398460000176-1-000005/2025 | HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA CNPJ nº 52.587.475/0001-20 | R\$ 8.135,00 |
| 389196 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA | Contrato (termo inicial) | 08680886000173-2-000001/2025 | 08680886000173-1-000004/2025 | MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 21.922.507/0001-72 | R\$ 39.332,06 |
| 070028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR | Contrato (termo inicial) | 00509018000113-2-004873/2024 | 00509018000113-1-003509/2024 | HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA CNPJ nº 52.587.475/0001-20 | R\$ 21.134,00 |
| 928267 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPA | Contrato (termo inicial) | 14846532000159-2-000002/2025 | 14846532000159-1-000001/2025 | CLINICA SSMA LTDA CNPJ nº 52.601.134/0001-61 | R\$ 34.000,00 |
| 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA | Contrato (termo inicial) | 00119784000171-2-000016/2024 | 00119784000171-1-000019/2024 | BSB MED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ nº 06.950.757/0001-22 | R\$ 21.360,00 |
| 389243 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – TO | Contrato (termo inicial) | 25062472000108-2-000003/2024 | 25062472000108-1-000003/2024 | STARTAR SERVICOS LTDA CNPJ nº 47.096.823/0001-26 | R\$ 4.823,00 |
| 929138 - CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - ES | Contrato (termo inicial) | 14926751000148-2-000015/2024 | 14926751000148-1-000007/2024 | ATLAS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 17.713.361/0001-88 | R\$ 7.200,00 |

| | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------------|------------------------------|---|---------------|
| 389203 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-SE | Contrato (termo inicial) | 15615818000196-2-000003/2024 | 15615818000196-1-000003/2024 | INSTITUTO ASO LTDA CNPJ nº 51.144.093/0001-69 | R\$ 25.920,00 |
| 926570 - CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DE RONDONIA | Contrato (termo inicial) | 63761001000179-2-000021/2024 | 63761001000179-1-000006/2024 | EVOLUE SERVICOS LTDA CNPJ nº 26.699.784/0001-81 | R\$ 41.439,84 |
| 389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EST. DE SERGIPE | Contrato (termo inicial) | 73757494000127-2-000005/2024 | 73757494000127-1-000005/2024 | ISTI INFORMATICA & SERVICOS LTDA CNPJ nº 10.554.387/0001-81 | R\$ 19.990,12 |
| 389178 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN | Contrato (termo inicial) | 24517609000109-2-000009/2023 | 24517609000109-1-000020/2023 | CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E CNPJ nº 61.600.839/0001-55 | R\$ 20.400,00 |
| 389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EST. DE SERGIPE | Contrato (termo inicial) | 73757494000127-2-000012/2022 | 73757494000127-1-000010/2022 | HL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ nº 27.240.528/0001-94 | R\$ 16.040,00 |

7.2.2. Ao analisarmos a amostra filtrada (2025-2026) acima, observamos que:

- a) A MEDIANA DO PNCP É SUPERIOR À DO COMPRAS.GOV.BR: Enquanto a mediana da Pesquisa de Preços foi de R\$ 11.380,00, a mediana da tabela de contratos específicos (considerando o escopo completo de PGR, PCMSO e eSocial) situa-se na faixa de R\$ 21.000,00 a R\$ 24.000,00.
- b) DISTORÇÃO DE VALORES BAIXOS: há diversos contratos de R\$ 30,00, R\$ 40,00 ou R\$ 800,00 (Ex: CRF/CE). Estes valores devem ser desconsiderados, pois podem se referir a exames isolados ou taxas, e não à gestão anual de SESMT que o CRMV-PI necessita.
- c) PREÇO DE REFERÊNCIA: O valor de R\$ 30.308,00 (que é a média da cotação 13-2026) encontra forte respaldo nos contratos do CREF13/BA (R\$ 32,9 mil) e COREN/RS (R\$ 30 mil).

7.2.3. E se analisarmos especificamente os contratos de outros CRMVs no PNCP, identifica-se os seguintes valores para serviços de SESMT com vigência em 2025 e 2026 conforme tabela abaixo:

| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) – CONTRATOS CRMVs | | | | | |
|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|---|------------------|
| MEDICINA TRABALHO – PERICIA SERVIÇO MEDICO/ENGENHARIA (CATSER 8818) | | | | | |
| UASG - Órgão Público | Tipo | ID Contrato PNCP | ID Contratação PNCP | Fornecedor | Valor Contratado |
| 926391 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA GO | Contrato (termo inicial) | 01665769000191-2-000036/2025 | 01665769000191-1-000033/2025 | SONAYRA P STIVAL LTDA | R\$ 14.500,00 |
| 389189 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DE SP | Contrato (termo inicial) | 50052885000140-2-000005/2026 | 50052885000140-1-000023/2025 | DF Turismo e Representações Eventos EPP | R\$ 65.380,00 |
| 389197 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO CE | Contrato (termo inicial) | 06622443000109-2-000020/2025 | 06622443000109-1-000023/2025 | ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCACAO , TRABALHO E DESENVOLVIMENTO | R\$ 5.280,00 |
| 389466 - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO RJ | Contrato (termo inicial) | 42147611000107-2-000021/2025 | 42147611000107-1-000038/2025 | TIAGO DA SILVA, SERV DE ENGENHARIA E PERICIA TEC RELACIONADOS A SEG DO TRABALHO | R\$ 21.000,00 |
| 926203 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA | Contrato (termo inicial) | 03981172000181-2-000009/2025 | 03981172000181-1-000003/2025 | SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E | R\$ 1.438,80 |

| | | | | | |
|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|--|------------------|
| VETERINARIA-MS | | | | PUBLICACOES LTDA | |
| 926391 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA GO | Contrato (termo inicial) | 01665769000191-2-000017/2025 | 01665769000191-1-000015/2025 | ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA | R\$ 4.212,00 |
| 389197 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO CE | Contrato (termo inicial) | 06622443000109-2-000003/2025 | 06622443000109-1-000006/2025 | ENGEMEDICAL - SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E GESTAO AMBIENTAL LTDA | R\$ 12.000,00 |
| 389199 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PI | Contrato (termo inicial) | 07083538000156-2-000001/2023 | 07083538000156-1-000009/2025 | CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E | R\$ 3.720,00 |
| 389200 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ES | Contrato (termo inicial) | 27398460000176-2-000005/2025 | 27398460000176-1-000005/2025 | HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA | R\$ 8.135,00 |
| 389196 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA | Contrato (termo inicial) | 08680886000173-2-000001/2025 | 08680886000173-1-000004/2025 | MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA | R\$ 39.332,06 |
| 389189 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DE SP | Contrato (termo inicial) | 50052885000140-2-000107/2024 | 50052885000140-1-000062/2024 | LNS Serviços Médicos Ltda | R\$ 34.542,00 |
| 389203 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-SE | Contrato (termo inicial) | 15615818000196-2-000003/2024 | 15615818000196-1-000003/2024 | INSTITUTO ASO LTDA | R\$ 25.920,00 |
| 389189 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DE SP | Contrato (termo inicial) | 50052885000140-2-000017/2023 | 50052885000140-1-000008/2023 | VEROCHEQUE REFEICOES LTDA | R\$ 6.240.000,00 |

7.2.4. E com base nos valores da tabela de preços praticados por outros CRMVs, pode-se fazer observações importantes da análise:

- a) DISTORÇÃO POR ESCOPO: o CRMV-SP apresenta um contrato de R\$ 6.240.000,00, porém, ao analisarmos o objeto, trata-se de Vale-Alimentação/Refeição e não SESMT. Ele deve ser totalmente descartado da média de serviços médicos.
- b) VALORES BAIXOS (EXAMES): Existem registros como os do CRMV-PE e CRMV-DF com valores de R\$ 480,00 ou R\$ 1.500,00. Estes podem se referir a apenas a exames clínicos avulsos ou renovação de um laudo específico, e não à gestão anual completa que o CRMV-PI busca.
- c) REALIDADE DOS CRMVS: A média dos CRMVs de médio porte (como RJ, GO e MS) para a gestão completa de SESMT está girando entre R\$ 15.000,00 e R\$ 21.000,00.

7.2.5. Desta forma, o valor de R\$ 41.331,17 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos) usado no processo revogado de 2025 está muito acima do que os outros CRMVs estão contratando atualmente (2025/2026). Mesmo o CRMV-RJ, que possui uma estrutura maior, contratou por quase metade desse valor.

7.2.6. Por outro lado, a média saneada de R\$ 30.308,00 na Pesquisa de Preços geradas pelo COMPRAS.GOV.BR ainda é superior à realidade dos outros CRMVs, o que a torna um teto "seguro" e confortável para garantir que não falte interessados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA E QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após análise do mercado via Portal Nacional de Contratações Públicas no biênio 2025-2026, identificou-se uma variação considerável nos preços praticados por outros Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

8.2. Enquanto unidades como CRMV-PB e CRMV-AM registram contratos na faixa de R\$ 8 mil a R\$ 11 mil, unidades de maior complexidade ou localizadas em capitais com custos operacionais distintos apresentam valores superiores a R\$ 20 mil.

8.3. Desta forma, o valor que o CRMV-PI deve estabelecer como teto máximo para a contratação é de R\$ 30.308,00 (trinta mil, trezentos e oito reais).

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UND. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|------|--------|---|----------------|--------|----------------------|
| 1 | 8818 | Medicina Trabalho – Perícia Serviço Médico/Engenharia | Serviço | 1 | R\$ 30.308,00 |

8.4. E optou-se pela fixação do valor estimado em R\$ 30.308,00 fundamentada nos seguintes critérios técnicos:

8.4.1. AMPLITUDE DO ESCOPO: O objeto definido pelo CRMV-PI exige não apenas laudos pontuais, mas a gestão contínua com *software* de integração ao eSocial, o que eleva o custo fixo mensal da contratada.

8.4.2. ATRATIVIDADE DO MERCADO REGIONAL: Teresina possui um mercado de engenharia e medicina do trabalho específico. Fixar o valor pela média saneada garante que empresas qualificadas localmente tenham interesse no certame, evitando o risco de Licitação Deserta (que geraria prejuízo administrativo e atraso na conformidade legal do Conselho).

8.4.3. PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: Ao estabelecer este teto, o Conselho permite uma disputa saudável na Dispensa Eletrônica. O valor final, por meio dos lances, tende a convergir para a real mediana de mercado, mantendo a economicidade sem sacrificar a segurança técnica.

8.5. O valor desta contratação deverá correr à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026 e poderá ser atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.01.003 – GESTAO CONTABIL/FINANCEIRA

6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 – Outros Serviços Técnicos - PJ

8.5.1. Cabe ressaltar que o valor de R\$ R\$ 30.308,00 apurado acima trata-se de uma estimativa máxima para gastos com os serviços especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução e a efetiva medição financeira serão realizadas mensalmente de acordo com a produtividade e as reais necessidades de serviço do CRMV-PI.

8.6. E considerando que o valor anterior (2025) estimado era de R\$ 41.331,17, a adoção do novo teto de R\$ 30.308,00 já representa uma redução de 26,6% na estimativa de gastos, demonstrando zelo com o erário e atualização conforme os dados mais recentes do Compras.gov.br e PNCP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

9.1. O parcelamento do objeto é a regra nas licitações públicas, conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), visando ampliar a competitividade. Contudo, a mesma súmula excepciona os casos em que o parcelamento se mostra técnica ou economicamente inviável.

9.2. Para a solução em questão e considerando a natureza técnica, especializada e indivisível dos serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, que exigem uma gestão integrada e responsabilidade técnica unificada para o fiel cumprimento das NRs do MTE, o NÃO PARCELAMENTO da contratação, sob o critério de preço global, é a opção mais prudente, eficiente e que mitiga os principais riscos técnicos e administrativos para o CRMV-PI.

9.2.1. Essa decisão se fundamenta na busca pela melhor execução técnica e segurança jurídica do Conselho, priorizando a saúde e segurança dos seus colaboradores e o atendimento integral à legislação.

9.3. Parcelar essa contratação resultaria em:

9.3.1. RISCO DE INCOERÊNCIA E DESCONTINUIDADE TÉCNICA: os programas como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) são interdependentes. Parcelar os serviços (ex: uma empresa para o PPRA/PGR e outra para o PCMSO) pode gerar informações conflitantes, lacunas na identificação de riscos e falhas na integração das ações de segurança e saúde.

9.3.2. RISCO DE SOBREPOSIÇÃO DE CUSTOS E BUROCRACIA ADMINISTRATIVA: a gestão de múltiplos contratos para serviços altamente relacionados (engenharia de segurança e medicina do trabalho) aumenta o esforço administrativo de fiscalização, pagamento e controle, podendo resultar em custos indiretos maiores do que a economia esperada pelo parcelamento.

9.3.3. RISCO DE RESPONSABILIDADE E IMPUTAÇÃO DE FALHAS: em caso de fiscalização ou acidente de trabalho, a dificuldade em determinar qual contratada foi responsável pela falha (se a de segurança ou a de saúde) pode comprometer a defesa do CRMV-PI e a aplicação de multas.

9.3.4. RISCO DE PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA: a contratação conjunta dos diversos serviços (elaboração de programas, exames médicos, treinamentos, laudos) costuma ser mais vantajosa economicamente para a empresa especializada, que repassa essa economia de escala ao contratante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Observa-se que no âmbito do CRMV-PI, não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

11. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DO CRMV-PI

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser acessado pelo *link*: <https://pncp.gov.br/app/pca/07083538000156/2026> sobre a rubrica 389199-48/2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos, legais e operacionais essenciais para a gestão da autarquia.

12.2. Os resultados pretendidos podem ser agrupados nas seguintes categorias:

12.2.1. Resultados de Conformidade Legal e Mitigação de Riscos:

12.2.1.1. Conformidade Plena com a Legislação: Assegurar o cumprimento integral de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aplicáveis ao CRMV-PI, evitando passivos trabalhistas e previdenciários.

12.2.1.2. Zero Multas e Sanções: Prevenir a aplicação de multas, embargos ou interdições por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho, decorrentes da ausência ou deficiência na implementação dos programas obrigatórios.

12.2.1.3. Gestão Documental Consistente: Obter e manter atualizados todos os documentos e laudos obrigatórios, com destaque para:

a) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): Identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais.

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) válidos, exames clínicos e complementares em dia, garantindo a rastreabilidade da saúde dos servidores.

d) Laudos Técnicos (como Laudo de Insalubridade/Periculosidade, se aplicável).

e) Redução da Litigiosidade: Diminuir o risco de ações judiciais de natureza trabalhista relacionadas a acidentes ou doenças ocupacionais, garantindo que o Conselho esteja amparado por relatórios técnicos válidos.

12.2.2. Resultados de Saúde e Bem-Estar:

12.2.2.1. Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais: Redução significativa da ocorrência de acidentes de trabalho e do desenvolvimento de doenças relacionadas à atividade laboral, através da implementação de medidas de controle e prevenção eficazes.

12.2.2.2. Melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): Ações efetivas de ergonomia e saúde ocupacional que visem melhorar as condições do ambiente de trabalho, resultando em maior conforto e bem-estar para os servidores.

12.2.2.3. Promoção da Cultura de Segurança: Capacitação e treinamento contínuo dos servidores (como os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) para que incorporem práticas seguras no dia a dia.

12.2.3. Resultados de Eficiência e Gestão:

12.2.3.1. Maior Produtividade: Servidores saudáveis e em um ambiente seguro tendem a apresentar menor absenteísmo (faltas) e maior engajamento, refletindo em um aumento da eficiência dos serviços prestados pelo CRMV-PI.

12.2.3.2. Padronização dos Processos: Estabelecimento de rotinas claras para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, desburocratizando a gestão de pessoal.

12.2.3.3. Apoio Técnico Especializado: Disponibilidade de profissionais qualificados (Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho, Técnicos) para auxiliar a gestão de pessoal em questões complexas de afastamento, readaptação e aposentadoria especial (se aplicável).

12.2.3.4. Sustentabilidade da Gestão: Garantir que o CRMV-PI opere de forma sustentável no longo prazo, investindo preventivamente na saúde e segurança em vez de gastar reativamente com multas e indenizações.

12.3. Quanto às providências a serem tomadas temos:

12.3.1 O Conselho promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRMV-PI para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina da entidade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

15. DECLARAÇÃO DE SIGILO

15.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não há necessidade de classificação deste documento como sigiloso, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação é obrigatória e indispensável para o CRMV-PI, pois visa:

16.1.1. Cumprimento Legal: Atender às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), entre outros. O descumprimento dessas NRs sujeita o Conselho a multas pesadas e sanções administrativas por parte da fiscalização do trabalho.

16.1.2. Gestão de Riscos: Proteger a integridade física e a saúde dos colaboradores do CRMV-PI, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais. Esta é uma responsabilidade primária da administração pública e patronal.

16.1.3. Segurança Jurídica: Garantir a conformidade legal do CRMV-PI perante a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

16.2. Sendo assim, considerando a obrigatoriedade legal dos serviços e a confirmação da existência e adequação dos recursos financeiros na dotação orçamentária para o exercício de 2026, a contratação dos serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional declaramos que a contratação pretendida é VIÁVEL e necessária.

17. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

| | |
|--|---|
| Alex Windsor Soares Bastos Agente de Contratações do CRMV-PI | Sanny Maria dos Milagres Garcia do Nascimento Técnica Administrativa do CRMV-PI |
| Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO, bem como da minha indicação para exercer esse papel | |

18. DOS RESPONSÁVEIS

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 26 de março de 2026.

Maria Eugênia Lopes Mendes
Setor de Recursos Humanos/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Eugênia Lopes Mendes, Assessor Administrativo em Recursos Humanos Nível II - FGSUP - SERH/PI**, em 26/03/2026 10:35:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 598784
Código de Autenticação: a4f92a71fb



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Contrato Administrativo nº xxxx/aaaa que fazem entre si a União, por intermédio do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI)** e **<RAZÃO SOCIAL (NOME FANTASIA)>**, nos termos da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, entidade de fiscalização do exercício profissional criada pela Resolução CFMV nº 360/1981, inscrito no CNPJ sob nº 07.083.538/0001-56, com sede na Av. Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025, neste ato representado (a) pelo (a) Presidente eleito MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o/a **<NOME-LICITANTE-AQUI>**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado (a) na **<ENDEREÇO-LICITANTE-AQUI>**, em **<CIDADE/UF-LICITANTE-AQUI>** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **<nome função no contratado>**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação SUAP n. **36000.000130.2026-37** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Piauí nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|---|-------------------------|----------------------|----------------|
| ITEM | SERVIÇOS | QUANT. ESTIMADA POR ANO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
| 1 | Elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) | 1 | R\$ | R\$ |
| 2 | Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) | 1 | R\$ | R\$ |
| 3 | Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) | 1 | R\$ | R\$ |
| 4 | Elaborar e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) | 20 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 5 | Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional (restrito aos empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão). Observação: <i>A realização dos ASOs aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 26 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 6 | Homologar atestados médicos. Observação: <i>A homologação de Atestados aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 32 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

| | | | | |
|----------------------------------|---|-------------------------|-----|------------|
| 7 | Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) | 1 | R\$ | R\$ |
| 8 | Prestar consultoria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) | 1 | R\$ | R\$ |
| 9 | Enviar as informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial | 20 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 10 | Realizar palestras educativas e de prevenção sobre Saúde e Segurança no Trabalho | 2 | R\$ | R\$ |
| 11 | Identificar, avaliar e implementar medidas de prevenção e controle de risco psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria TEM nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Emitir Laudo | 1 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO | | | | R\$ |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- d) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | **SITE:** www.crmv-pi.org.br | **E-MAIL:** licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite.
- b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da União ou do próprio CRMV-PI, enquanto perdurarem seus efeitos.
- c) A CONTRATADA não se mantiver durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. As prorrogações de contratos serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.6. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para prorrogação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX,XX (xis reais e xis centavos).

5.2. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A forma, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133/2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como EXCLUSIVAMENTE seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24h (vinte e quatro horas);

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.30. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.32. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

9.1.32.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.36. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.37. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.41. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

9.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.2.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.2.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

10.5. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.6. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.7. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.8. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.9. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.9.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.9.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRMV-PI.

10.10. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.11. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.12. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.13 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.14. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.15. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.1 acima.

10.16. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

10.17. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. MULTA:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória para, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória na alínea "d" para a infração descrita acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a), de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.7.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRMV-PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Elemento de Despesa:

Centro de Custo: 2.01.01.01.003 – GESTAO CONTABIL/FINANCEIRA

6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.078 – Outros Serviços Técnicos - PJ

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, {{ documento_data_emissao_por_extenso }}.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

1 -

2 -

ANUNCIADA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

**Anexo II – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

FÁBIO LEAL CARDOSO
10ª. Região Procurador do Trabalho

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
PROCESSO SUAP Nº 36000.000053.2026-15
Dispensa Eletrônica nº XX/2026

Por meio deste instrumento, <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE>, inscrita no CNPJ nº <CNPJ>, com sede em <ENDEREÇO COMPLETO>, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso/Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº XX/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome e Cargo do Representante Legal

Anexo IV - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
TIMBRE DA EMPRESA

| | | |
|---|----------|----------------|
| DADOS DA EMPRESA | | |
| NOME DO ESTABELECIMENTO (Razão Social (Nome Fantasia) – CNPJ) | | |
| ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, sala, bloco, complemento, Caixa Postal) | | |
| BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE |
| TELEFONE/FAX | | E-MAIL |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO | | |
| NOME | | |
| RG | CPF | |
| CARGO/FUNÇÃO | TELEFONE | |

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Aviso.

| LOTE ÚNICO | | | | |
|-------------------|---|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | QUANT. ESTIMADA POR ANO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
| 1 | Elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) | 1 | R\$ | R\$ |
| 2 | Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) | 1 | R\$ | R\$ |
| 3 | Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) | 1 | R\$ | R\$ |
| 4 | Elaborar e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) | 20 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 5 | Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional (restrito aos empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão). Observação: <i>A realização dos ASOs aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 26 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 6 | Homologar atestados médicos. Observação: <i>A homologação de Atestados aplica-se, no atual quadro de pessoal, exclusivamente aos 13 (treze) empregados efetivos e comissionados do CRMV-PI, não abrangendo os estagiários, que não se enquadram nas exigências das Normas Regulamentadoras para esse fim.</i> | 32 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 7 | Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) | 1 | R\$ | R\$ |
| 8 | Prestar consultoria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) | 1 | R\$ | R\$ |

| | | | | |
|----------------------------------|---|-------------------------|-----|------------|
| 9 | Enviar as informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial | 20 (Conforme a demanda) | R\$ | R\$ |
| 10 | Realizar palestras educativas e de prevenção sobre Saúde e Segurança no Trabalho | 2 | R\$ | R\$ |
| 11 | Identificar, avaliar e implementar medidas de prevenção e controle de risco psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), em conformidade com a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria TEM nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Emitir Laudo | 1 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO | | | | R\$ |

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total: R\$ XX,XX (XX,XX reais).

DECLARAMOS que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRMV-PI.

DECLARAMOS, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

DECLARAMOS, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DECLARAMOS, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo/Função:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO
PROCESSO SUAP Nº 36000.000053.2026-15
Dispensa Eletrônica nº XX/2026

<NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE>, inscrita no CNPJ nº <CNPJ>, com sede em <ENDEREÇO COMPLETO>, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <RG> e do CPF nº <CPF>, para fins de habilitação na **Dispensa Eletrônica nº XX/2026**, DECLARA expressamente que:

a) conforme item 10.6, alínea a, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato.

Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a manutenção do escritório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CRMV-PI

Setor: SETOR DE REGISTROS (PROTOCOLO, CADASTRO PJ, PF, ART E ARQUIVO)

Funcionários: MARIA EUGENIA, MARCELO, BENATAN, ALEX, TALITA, EDUARDO – TECNICOS ADMINISTRATIVOS

Supervisão: EDUARDO

Atividades desenvolvidas:

Compete em matéria de Cadastro de Protocolo e Recepção:

- a) Prestar atendimento ao público em geral, de forma presencial ou por telefone, e encaminhar ao departamento e/ou pessoas solicitadas;
- b) Receber documentos externos e analisá-los, fazer constar o número de protocolo e promover as anotações em sistema específico, quando necessário, encaminhando ao departamento competente;
- c) Protocolar documentos internos promovendo as devidas anotações e posterior tramitação ao departamento competente;
- d) Realizar atividades de correspondências, controlando sua entrada e saída, bem como controlar os dias para ida aos Correios, respeitados os casos excepcionais;
- e) Realizar o primeiro atendimento ao público, por telefone ou presencialmente, dando o encaminhando correto conforme o caso.

Compete em matéria de Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:

- a) Receber e analisar os documentos apresentados para o registro de pessoas físicas e jurídicas, retendo-os caso estejam completos e em conformidade com a legislação;
- b) Realizar inscrições definitivas, provisórias, secundárias e transferências de médicos veterinários e zootecnistas;
- c) Verificar a autenticidade de diplomas e certificados apresentados para as inscrições de pessoas físicas, consultando os órgãos que forem necessários;
- d) Receber, analisar e homologar o registro de pessoas jurídicas, preenchendo correta e plenamente o sistema, encaminhando para apreciação em reuniões plenárias o processo devidamente instruído;
- e) Emitir boletos de taxas e anuidades referentes às inscrições de pessoas físicas e registros de pessoas jurídicas, acompanhando a liquidação dos mesmos;
- f) Efetuar o cancelamento e reativação de inscrições de pessoas físicas, após aprovação em Reunião Plenária;
- g) Promover a baixa/cancelamento de registro de empresas, após aprovação em Reunião Plenária, registrando as informações necessárias em sistema específico;
- h) Emitir segunda via de carteiras profissionais, após receber os documentos necessários, e confirmar o pagamento de taxa específica;
- i) Entregar as cédulas de identidade profissional de médico veterinário e zootecnia, conforme legislação, após deferimento de inscrição em Reunião plenária, recolhendo as assinaturas do profissional e da presidente;
- j) Solicitar a outros CRMVs informações sobre profissionais, quando necessário;
- k) Efetuar alterações de informações dos profissionais quando solicitado;
- l) Controlar a saída de cédulas de identidade profissional;
- m) Arquivar correspondências, protocolo e/ou processos da área de registro;
- n) Atualizar as informações de pessoas jurídicas periodicamente no sistema, e sempre que for solicitado;
- o) Redigir Ofícios concernentes à área de Cadastros;
- p) Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas à Cadastros que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria.
- q) Executar outras tarefas solicitadas por seu superior;
- r) Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-PI.
- s) Atendimento presencial, e-mail, WhatsApp e telefone.

Compete em matéria de Responsabilidade Técnica:

- a) Analisar contratos de Anotação de Responsabilidade Técnica, verificando se os mesmos estão em conformidade com a legislação, para fins de aprovação;
- b) Emitir e encaminhar boletos referentes às renovações ou contratações de responsabilidade técnica, acompanhando o pagamento dos mesmos;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- c) Acompanhar os contratos de anotações de responsabilidades técnicas superiores 12 (doze) meses para emissão de boletos da renovação;
- d) Efetuar baixa de Anotação de responsabilidade Técnica, quando solicitado, comunicando aos interessados, por meio de ofício a situação dos mesmos;
- e) Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas à responsabilidade técnica que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;
- f) Executar outras tarefas solicitadas por seu superior;
- g) Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-PI.

Compete em matéria de Arquivo:

- t) Montar pastas com numeração específica para o arquivamento de documentos;
- u) Arquivar em pastas próprias os documentos que tenham sido concluídos, observando e atendendo as anotações de solicitação de arquivamento;
- v) Controlar a entrada e saída de documentos e pastas, anotando em formulário próprio o nome do solicitante, departamento, identificação da pasta e data de retirada;
- w) Efetuar a baixa dos documentos e pastas devolvidas ao arquivo em formulário próprio, guardando imediatamente em seu devido lugar;
- x) Manter a organização do arquivo, proporcionando a rápida localização dos documentos solicitados;
- y) Emitir relatórios que forem necessários;
- z) Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas ao Arquivo que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;
- aa) Executar outras tarefas solicitadas;
- bb) Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-PI.

Setor: CONTÁBIL

Funcionários: OLIVIA – TÉCNICA DE CONTABILIDADE

Supervisão: GEOVANE

Atividades desenvolvidas:

Compete em matéria contábil:

- a) Prestar assessoria e consultoria contábil à Autarquia, fornecendo informações gerenciais confiáveis para tomada de decisões;
- b) Conferir a seleção, classificação e escrituração de documentos contábeis realizada por técnico em contabilidade, ou, na sua ausência, fazê-lo;
- c) Interpretar as rubricas de receita e despesa;
- d) Elaborar os balancetes mensais de verificação e demais demonstrativos contábeis;
- e) Fornecer planilhas e relatórios com análise das demonstrações;
- f) Conferir as conciliações bancárias;
- g) Elaborar o balanço anual e prestação de contas de encerramento do exercício;
- h) Elaborar a Proposta Orçamentária, acompanhando a sua execução, e as Reformulações Orçamentárias obedecendo às metas traçadas pela Diretoria;
- i) Efetuar o controle das contas patrimoniais;
- j) Analisar as prestações de contas de convênios, suprimento de fundos e adiantamento para despesas de viagens;
- k) Emitir pareceres inerentes a assuntos de natureza contábil;
- l) Elaborar guias para recolhimento de tributos nos prazos previstos na legislação vigente;
- m) Elaborar os cálculos da folha de pagamento, recibo de férias e rescisões contratuais;
- n) Emitir as guias para recolhimento dos encargos sociais nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- o) Preparar a documentação necessária para homologação de rescisões contratuais;
- p) Elaborar as declarações acessórias ao fisco e órgãos competentes (DIRF, DCTF, CAGED, RAIS, etc.);
- q) Realizar cálculos trabalhistas;
- r) Realizar cálculos de atualização de valores de devedores a entidade;
- s) Assistir as auditorias do CFMV e fiscalizações dos órgãos públicos (União e Tribunal de Contas).

Setor: RH

Funcionários: MARIA EUGENIA – TECNICA ADMINISTRATIVA

Supervisão: EDUARDO

Compete em matéria RH:

Compete ao RH em matéria de acompanhamento de contratos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de realização de concurso público, terceirização de mão de obra, ponto eletrônico e folha de pagamento, intermediação de estágio e aprendizagem, saúde ocupacional e outros cuja matéria seja relativa a funcionários/estagiários, acompanhando sua vigência e propondo, tempestivamente, sua renovação;
- b) Aplicar penalidades administrativas de advertência e multa nos contratos sob sua gerência, limitada esta ao importe de 20% sobre o valor da fatura de serviços, sempre observado o direito a recurso administrativo;
- c) Selecionar estagiários e menores aprendizes, conjuntamente e conforme requerimento da gerência, respeitado o limite de pessoal autorizado pela secretaria geral;
- d) Fiscalizar a frequência dos estagiários e aprendizes podendo requerer sua substituição junto à entidade intermediadora, desde que assim o autorize o encarregado do Setor em que prestem serviços;
- e) Emitir certificados de horas e atividades em relação aos estagiários e aprendizes.

Compete ao RH em matéria de admissão e dispensa de pessoal:

- a) Promover anotações em CTPS;
- b) Propor a realização de concurso público, em caso de insuficiência do quadro;
- c) Acompanhar a validade dos concursos públicos, notificando a presidência para que se manifeste sobre sua intenção de prorrogá-los ou não, de 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo;
- d) Convocar, encaminhar para lotação e orientar os candidatos aprovados em concurso público;
- e) Autuar, tramitar e gerir os processos de avaliação de funcionários em período de experiência;

Compete ao RH em matéria de controle de frequência e folha:

- a) Gerenciar e prestar informações aos funcionários sobre o funcionamento do ponto e da folha de pagamento;
- b) Fiscalizar a frequência dos funcionários sujeitos a trabalho interno ou externo;
- c) Controlar e assentar em registro os horários dos funcionários em atividade externa, desde que compatível com a fixação de horário de trabalho;
- d) Abonar faltas nas hipóteses do art. 473 da CLT;
- e) Abonar faltas por necessidade de atendimento ou acompanhamento de parente a médico, elaborando relatório mensal e específico dessas ocorrências à Secretaria Geral e, em caso de abuso, apurar a idoneidade dos atestados;
- f) Opinar pelo abono ou não de faltas em outras situações, submetendo a decisão à Secretaria Geral;
- g) Creditar as horas trabalhadas quando, por motivo justificado, estas não forem devidamente registradas;
- h) Administrar a folha de pagamento mensal, promovendo cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

Compete ao RH em matéria de expediente, licenças e férias:

- a) Identificar, juntamente com os funcionários, os períodos do ano de menor movimento no expediente do CRMV-PI e submetê-los à secretaria geral/Gerência para definição dos meses do ano em que os funcionários poderão gozar férias;
- b) Elaborar e submeter à secretaria geral/Gerência o quadro de férias dos funcionários até o dia 31 de outubro de cada ano e planejar a sua concessão de modo a que não haja prejuízo às atividades da Autarquia;
- c) Conceder férias nos meses previamente autorizados pela secretaria geral/Gerência, descontando-se os dias de falta, conforme permitido pelo art. 130 da CLT, sem prejuízo de que aquele órgão conceda excepcionalmente férias em períodos diversos, conforme requerimento fundamentado de funcionário, disso dando ciência ao RH.

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

Setor: FINANCEIRO

Funcionários: EDUARDO – GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Compete em matéria financeira:

- a) Controlar pagamentos, ordem de pagamentos e ordem de créditos, observando os procedimentos administrativos;
- b) Controlar conta corrente e poupança com atualizações diárias, realizando conciliações;
- c) Verificar e certificar a regularidade da documentação (nota fiscal, recibos, boleto e outros) recebida pelo setor quando efetuados pagamentos;
- d) Efetuar depósitos bancários;
- e) Solicitar cheques junto ao banco credenciado;
- f) Preencher cheques para pagamentos;
- g) Realizar pagamentos junto ao Banco credenciado;
- h) Iniciar, acompanhar e finalizar processos concernentes às despesas de diárias e passagens para conselheiros, diretores, funcionários e eventuais colaboradores, providenciando o pagamento correspondente;
- i) Iniciar, acompanhar e finalizar processos de jeton para diretores e conselheiros;
- j) Acompanhar os processos de viagem para atividade de fiscalização;
- k) Solicitar ticket combustível para abastecimento dos veículos do CRMV-PI, controlando sua distribuição e estoque;
- l) Encaminhar folha de pagamento dos funcionários para o banco credenciado;
- m) Retirar na JUCEPI as certidões solicitadas;
- n) Publicar editais, quando solicitado;
- o) Emitir recibos e empenhos dentro das disposições legais;
- p) Encerrar diariamente o movimento financeiro e remetê-lo à contabilidade, com todos os documentos comprobatórios;
- q) Emitir relatório mensal das atividades realizadas;
- r) Despachar com Presidente e tesoureiro; e outras atividades correlatas.

Setores: JURÍDICO E DÍVIDA ATIVA

Funcionário: KAIKE (ESTAGIARIO)

Supervisão: HELBERT (ASSESSOR JURIDICO)

Atividades desenvolvidas:

Compete ao Jurídico em matéria de representação judicial:

- a) Realizar assessoramento jurídico no âmbito Tributário, Administrativo, Trabalhista, Cível e Criminal;
- b) Ajuizar e acompanhar execuções fiscais;
- c) Elaborar petição inicial, contestação, manifestação, incidentes e recursos judiciais;
- d) Representar o CRMV-PI em audiências judiciais;
- e) Emitir pareceres jurídicos em processos relacionados aos funcionários da autarquia;
- f) Orientar na emissão de pareceres em processos administrativos;
- g) Elaboração pareceres em editais de licitação, contratos administrativos e convênios;
- h) Assessorar internamente os Departamentos do CRMV-PI;
- i) Assistir auditorias públicas (União, tribunal de contas e CFMV);

Compete ao Jurídico em matéria de Dívida Ativa:

- j) Promover a inscrição de débitos em dívida ativa, dentro dos prazos legais;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- k) Elaborar relatórios;
- l) Fornecer relação para publicar em Diário Oficial da União edital de notificação de inscrição em dívida ativa dos devedores que se encontram em local incerto e não sabido;
- m) Encaminhar a Gerência para eventual exclusão no sistema dos débitos ajuizados sobre os quais tenha sido proferida sentença extintiva da obrigação;
- n) Encaminhar informações a contabilidade para efeito de controle e escrituração contábil;
- o) Elaborar petições iniciais de execução fiscal, instruídas com termo, certidão de dívida ativa, custas processuais respectivas e outros documentos pertinentes;
- p) Cumprir as normas legais e regulamentares do CFMV na matéria;

Setor: NEGOCIAÇÃO

Funcionária: TALITA

Supervisão: EDUARDO

Atividades desenvolvidas:

Compete a Cobrança em matéria de recuperação administrativa de créditos inadimplidos:

- a) Promover a recuperação de créditos;
- b) Encaminhar correspondências, e publicar editais de cobrança;
- c) Realizar acordos administrativos;
- d) Participar de mutirões de conciliação, judicial ou extrajudicial;
- e) Comunicar a quitação, parcial ou integral, para efeito de suspensão ou extinção de processos judiciais;
- d) Cumprir as normas legais e regulamentares do CFMV na matéria.
- e) Atualizar boletos;
- f) Contatos via ligação e mensagens, atendimento presencial de negociação
- g) Protesto em cartório;
- h) Inserção de informações no CADIN;
- i) Encaminhamento de empresas para cancelamento por estarem baixados quando verificado no processo de contato para acordo;
- j) Envio de lembretes de parcelas a vencer e vencidas;
- k) Fazer recobrança de anuidades;
- l) Atendimento afins a Setor de registros para orientação e ajustes de pendências.

Setores: FISCALIZAÇÃO

Funcionários: RUANNA E THIAGO

Supervisão: RUANNA

Atividades desenvolvidas:

Compete a Fiscalização Administrativa:

- a) Acompanhar os prazos dos Autos de Infração emitidos pelo fiscal, dando continuidade conforme resolução;
- b) Selecionar e analisar documentos, defesas, recursos, ofícios e outros comunicados/correspondências da área de Fiscalização, examinando e registrando os dados necessários à sua tramitação;
- c) Gerar Auto de Multa em conformidade com a legislação;
- d) Acompanhar prazos dos autos de multas expedidos, para que, depois de expirados, os processos sejam tramitados conforme legislação;
- e) Executar e acompanhar as publicações dos autos de multa;
- f) Redigir ofícios, memorandos, relatórios e outros trabalhos administrativos da área de fiscalização providenciando o encaminhamento ao interessado;
- g) Acompanhar/Controlar assuntos pendentes, solicitando aos departamentos envolvidos, a documentação pertinente, a fim de atender ao cumprimento de prazos estabelecidos para os trabalhos;
- h) Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas à Fiscalização que lhe

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crmv-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

sejam encaminhadas pela Diretoria.

- i) Executar outras tarefas solicitadas por seu superior;
- j) Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-PI.

Compete ao Fiscal:

- a) Preparar e analisar relatório de viagens anotando todas as informações necessárias para a atividade de fiscalização, consultando a Gerência em caso de dúvidas;
- b) Promover a fiscalização na região do Rio Grande do Norte, em rotas pré-definidas, identificando os estabelecimentos que possuem e os que não possuem registro no CRMV-PI, expedindo os documentos pertinentes e em conformidade com a legislação;
- c) Conhecer as denúncias e promover diligências para apurar as irregularidades, encaminhando os resultados a Presidência/Gerência;
- d) Verificar se o Responsável Técnico está devidamente inscrito no CRMV-PI, fiscalizando suas atividades nos estabelecimentos;
- e) Registrar as ocorrências resultantes das fiscalizações em sistema específico, preparando os processos administrativos, abrindo e montando os processos, instruindo-os de maneira correta;
- f) Encaminhar a Presidência/Gerência relatório da fiscalização realizada;
- g) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo de fiscal;
- h) Prestar atendimento aos interessados nos assuntos de fiscalização, de forma presencial ou por telefone.

Setor: PREGOEIRO, LICITAÇÕES, COTAÇÕES, CONTRATOS

Funcionário: ALEX (PREGOEIRO) E PEDRO (ESTAGIARIO)

Supervisão: EDUARDO

Atividades desenvolvidas:

Compete em matéria de pregoeiro:

Além de outras atividades correlatas, exercerá as atribuições referidas na Lei 10.520/02, em especial as seguintes:

- a) Receber propostas e lances;
- b) Analisar a aceitabilidade e classificação das propostas;
- c) Habilitar e a adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- d) Decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor;
- e) Proceder à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas;
- f) Examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital;
- g) Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520/02.

Compete em matéria de licitações, cotações e contratos:

- a) Apontar, com antecedência, a necessidade de realização de licitações, cotações e contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) Realizar, *ex officio*, os procedimentos preparatórios para a realização dos certames licitatórios, condicionado o seu prosseguimento à autorização do plenário e da presidência;
- c) Autuar, instruir, dar andamento e fazer tramitar as licitações e cotações devidamente autorizadas pelo plenário e pela presidência, submetendo os atos do processo à apreciação das autoridades e colhendo as respectivas assinaturas;
- d) Elaborar editais de licitação, nas modalidades legais;
- e) Realizar cotações, nos casos em que a Lei permitir;
- f) Observar os procedimentos legais em matéria de licitações e contratos;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | **SITE:** www.crmv-pi.org.br | **E-MAIL:** licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- g) Controlar os prazos de vigência dos contratos e propor sua renovação;
- h) Fiscalizar a execução dos contratos, isolada ou conjuntamente com outros departamentos;
- i) Aplicar penalidades administrativas de advertência e multa nos contratos sob sua gerência, limitada esta ao importe de 20% sobre o valor da fatura de serviços, sempre observado o direito a recurso administrativo;
- j) Atestar notas fiscais.

Setor: ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Funcionário: MARCELO E TALITA

Supervisão: TALITA

Compete em matéria de almoxarifado e patrimônio:

- a) Controlar o uso de materiais, assegurando-se da suficiência do estoque;
- b) Promover o levantamento dos itens, realizando pesquisas junto aos Departamentos integrantes da estrutura CRMV-PI, com a finalidade de constatar a sua necessidade;
- c) Manter os instrumentos de registros de entradas e saídas de materiais atualizados;
- d) Supervisionar e controlar a distribuição racional dos materiais requisitados, promovendo os cortes necessários, em função do consumo médio apurado, com a finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e/ou a consequente ruptura de estoque;
- e) Realizar Inventários físicos periódicos;
- f) Controlar a utilização de veículos da autarquia, designando servidores para a utilização dos mesmos para fins institucionais;
- g) Guarnecer, controlar o uso e avaliar constantemente as condições de conservação de bens móveis e imóveis;
- h) Apontar a necessidade da realização de benfeitorias necessárias e úteis nos imóveis da Autarquia, zelando pelo patrimônio físico da autarquia;
- i) Zelar pela conservação, limpeza e boa utilização de bens e instalações;
- j) Utilização do SISPAT no patrimônio.

Setor: COMUNICAÇÃO SOCIAL

Funcionários: ROBERTA

Atividades desenvolvidas:

Compe em matéria de comunicação social:

- a) Elaborar a redação, síntese, titulação, interpretação e correção de matérias a serem divulgadas interna ou externamente;
- b) Liberar informações a serem veiculadas pela imprensa;
- c) Promover, conjuntamente com o suporte de informática, a atualização periódica do *site* do CRMV-PI e das contas da Autarquia nas redes sociais, divulgando informações de interesse do público;
- d) Promover e participar dos eventos relacionados à medicina veterinária e à Zootecnia;
- e) Realizar ações comemorativas, como a entrega de prêmios e a promoção do "Dia do Médico Veterinário" e o "Dia do Zootecnista";
- f) Estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar internamente, intermediar e supervisionar a execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público;
- g) Confeccionar materiais;
- h) Elaborar e atualizar, mediante aprovação da Presidência, com antecedência, o calendário anual de eventos e atividades externas empreendidas pelo CRMV-PI, divulgando-o entre o público e os funcionários;
- i) Intermediar o relacionamento com a imprensa e com a comunidade;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | **SITE:** www.crmv-pi.org.br | **E-MAIL:** licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- j) Elaborar relatórios para avaliação e controle de resultados;
- k) Realizar atos inerentes ao curso de graduação de nível superior em Comunicação Social.

Setor: GABINETE

Funcionária: VANESSA

Atividades desenvolvidas:

Tem atribuições de coordenação, direção e assessoramento, vinculado à diretoria do CRMV-PI, composto por cargo comissionado, ao qual competirá propor e implementar medidas deliberadas pela diretoria, mediante a edição de atos administrativos, inclusive normativos, sempre com a anuência expressa da presidência, ressalvadas situações excepcionais e ad referendum.

Compete ao Gabinete, em matéria de assessoramento administrativo:

- a) Minutar resoluções, portarias e outros atos normativos;
- b) Assessorar diretores e conselheiros;
- c) Analisar documentos, e sobre eles proferir parecer;
- d) Requisitar documentos e diligências aos setores, funcionários e diretores da Autarquia;
- e) Proferir atos ordinatórios, "de ordem da presidência", nos casos em que a legislação permitir;
- f) Analisar relatórios dos funcionários;

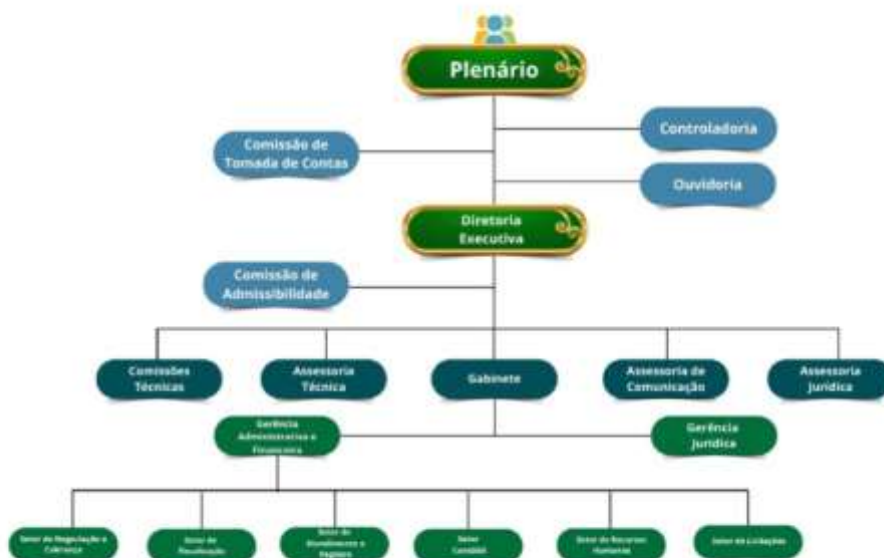
Compete ao Gabinete, em matéria de otimização de rotinas administrativas e expediente:

- a) Coordenar a atuação dos funcionários;
- b) Determinar a realocação de funcionários;
- c) Requisitar aos funcionários a execução de medidas de sua competência;
- d) Reunir os demais funcionários para, conjuntamente com estes, definir novas rotinas administrativas e otimizar os trabalhos;
- e) Gerir a agenda de atividades da diretoria e conselheiros;
- f) Realizar, juntamente com a diretoria, planejamento estratégico e relatórios de gestão, ouvindo a contabilidade;
- g) Prestar auxílio administrativo aos diretores e conselheiros em reuniões, ou fora delas;
- h) Guarnecer, conservar e divulgar entre diretores, conselheiros e funcionários, os principais precedentes de julgamento dos plenários do CFMV e do CRMV-PI;
- i) Orientar diretores e conselheiros sobre como elaborar pareceres, ofícios, e outros documentos oficiais, inclusive fornecendo-lhes modelos e materiais em que possam fundamentar sua atuação;
- j) Triar documentos endereçados aos diretores, encaminhando-os para despacho;
- k) Expedir documentos internos e externos de ordem da presidência, em matérias de sua competência;
- l) Minutar correspondências oficiais;
- m) Elaborar atas de reuniões plenárias e de diretoria;
- n) Atestar, em carimbo próprio, as decisões tomadas nas reuniões, após sua realização, conforme registro em ata bem como atestar, em carimbo próprio, as decisões ali tomadas após a sua realização;
- o) Condução dos processos éticos profissionais.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

Organograma



Nosso organograma pode ser acessado através do nosso site: <https://crm-pi.org.br/organograma/>